

TERMOS E CONDIÇÕES DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE CÉDULAS DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA, ESCRITURAIS, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA MANTIQUEIRA ALIMENTOS S.A.

entre

MANTIQUEIRA ALIMENTOS S.A.

como Emitente

e

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

como Agente de CPR-F, representando a comunhão dos Titulares de CPR-F

datado de

25 de setembro de 2026

TERMOS E CONDIÇÕES DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE CÉDULAS DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA, ESCRITURAIS, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA MANTIQUEIRA ALIMENTOS S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como emitente e ofertante das CPR-F objeto deste Termo de Emissão:

- (1) **MANTIQUEIRA ALIMENTOS S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), em fase operacional, com sede na cidade de Itanhandu, estado de Minas Gerais, na Estrada do Jardim, s/n, KM 6, Bairro do Jardim, CEP 37.464-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 04.747.794/0001-02, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento, na forma do seu estatuto social ("**Emitente**");

e, de outro lado:

- (2) **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-8, neste ato representada de acordo com seu estatuto social, na qualidade de representante dos titulares das CPR-F (conforme definidas abaixo) ("**Agente de CPR-F**" e "**Titulares de CPR-F**", respectivamente);

(sendo a Emitente e o Agente de CPR-F doravante denominados, em conjunto, como "**Partes**" e, individual e indistintamente, como "**Parte**"),

CONSIDERANDO QUE:

- (A) a Emitente é uma produtora rural pessoa jurídica e, como tal, possui completa legitimidade para Emissão das CPR-F, nos termos do art. 2º, inciso I, da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme em vigor ("**Lei 8.929**");
- (B) a Emitente deseja realizar sua 1ª (Primeira) emissão de cédulas de produto rural com liquidação financeira, escriturais ("**Emissão**" e "**CPR-F**", respectivamente), em série única, nos termos da Lei 8.929, para distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, a Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("**Lei de Valores Mobiliários**"), da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("**Resolução CVM 160**") e das demais leis e regulamentações aplicáveis ("**Oferta**");
- (C) é condição essencial da Emissão, estipulada no exclusivo interesse da Emitente e da comunhão dos Titulares de CPR-F (e, portanto, em detrimento de qualquer Titular de CPR-F individualmente), que (i) os investidores reconheçam e aceitem (como de fato reconhecido e aceito estará ao se tornarem Titulares de CPR-F) que, ao adquirirem as CPR-F, estarão se submetendo a um regime de exercício de direitos colegiado e não individual; (ii) para os fins do item (i) acima, o Agente de CPR-F será o único mandatário da comunhão dos Titulares de CPR-F, com poderes para usar de qualquer ação para exercer direitos ou defender interesses dos Titulares de CPR-F, nos termos aqui previstos; e (iii) os Titulares de CPR-F reconheçam e concordem (como de fato reconhecido e aceito estará ao se tornarem Titulares de CPR-F), que o propósito dos itens (i) e (ii) é o de que os Titulares de CPR-F usufruam do tratamento usual previsto em todo o arcabouço legal e regulatório aplicável às ofertas públicas de títulos de dívida, sobretudo em relação à prevalência da vontade da maioria dos investidores sobre a minoria;
- (D) o Agente de CPR-F nomeado por meio deste instrumento, de forma irrevogável e irretroatável, atuará como mandatário dos Titulares de CPR-F no âmbito da Emissão, nos termos dos artigos 653 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor ("**Código Civil**") e deste Termo de Emissão;

- (E) o presente Termo de Emissão tem por finalidade estabelecer, entre outras disposições, os termos e condições aplicáveis às CPR-F, à atuação do Agente de CPR-F e ao exercício colegiado dos direitos conferidos aos Titulares de CPR-F perante a Emitente e demais investidores, observando-se os princípios da boa-fé e da liberdade contratual, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme em vigor ("**Lei da Liberdade Econômica**") e do Código Civil; e
- (F) ao se tornarem Titulares de CPR-F, os investidores estarão integralmente cientes e de acordo com os pressupostos da Emissão, conforme indicado nos "Considerandos" acima, sob pena de responsabilização perante a Emitente e demais investidores por perdas e danos;

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente "*Termos e Condições da 1ª (Primeira) Emissão de Cédulas de Produto Rural com Liquidação Financeira, Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Mantiqueira Alimentos S.A.*" ("**Termo de Emissão**") mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 DEFINIÇÕES E AUTORIZAÇÕES

1.1 DEFINIÇÕES

- 1.1.1 Para os fins deste Termo de Emissão, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula terão os significados previstos abaixo, salvo se de outra forma expressamente indicado. O masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se qualificados expressamente como Dias Úteis.

"ANBIMA"	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
"Autoridade"	Significa qualquer pessoa jurídica (de direito público ou privado), entidades ou órgãos, agentes públicos e/ou qualquer pessoa natural, vinculada, direta ou indiretamente, ao Poder Público na República Federativa do Brasil, quer em nível federal, estadual, distrital ou municipal, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Executivo, Legislativo e/ou Judiciário, entidades da administração pública direta ou indireta, entidades autorreguladoras e/ou qualquer pessoa com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo na República Federativa do Brasil.
"Banco Fiador"	Significa o BANCO BRADESCO S.A. , instituição financeira, com sede na cidade de Osasco, estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, CEP 06.029-900, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12.
"Banco Liquidante"	Significa o ITAÚ UNIBANCO S.A. , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, Parque Jabaquara, CEP 04.344-902, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04
"Carta de Fiança"	Tem o significado atribuído na Cláusula 10.1.1 deste Termo de Emissão.
"CETIP21"	Significa o Cetip21 – Títulos e Valores Mobiliários.
"Código ANBIMA"	Tem o significado atribuído na Cláusula 2.6 deste Termo de Emissão.
"Código Civil"	Tem o significado atribuído no Considerando (D) deste Termo de Emissão.

“Código de Processo Civil”	Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor.
“Contrato de Distribuição”	Significa o <i>“Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, da 1ª (Primeira) Emissão de Cédulas de Produto Rural com Liquidação Financeira, Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Mantiqueira Alimentos S.A.”</i> , celebrado entre a Emitente e o Coordenador Líder em 25 de setembro de 2026.
“Controlada(s)”	Significa qualquer sociedade controlada (conforme definição de “Controle” prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) pela Emitente.
“Contrato de Fiança”	Significa o contrato de fiança bancária celebrado entre a Emitente e o Banco Fiador, por meio do qual o Banco Fiador presta garantia fidejussória em favor dos Titulares de CPR-F, nos termos e condições nele previstos.
“Coordenador Líder”	Significa o Banco Bradesco BBI S.A., conforme definido no Contrato de Distribuição.
“CPR-F”	Tem o significado atribuído no Considerando (B) deste Termo de Emissão.
“Credor”	Tem o significado atribuído na Cláusula 7.3 deste Termo de Emissão.
“Data de Amortização”	Tem o significado atribuído na Cláusula 7.21 deste Termo de Emissão.
“Data de Emissão”	Tem o significado atribuído na Cláusula 7.6 deste Termo de Emissão.
“Data de Integralização”	Tem o significado atribuído na Cláusula 7.15 deste Termo de Emissão.
“Data de Pagamento da Remuneração das CPR-F”	Tem o significado atribuído na Cláusula 7.20.1 deste Termo de Emissão.
“Data de Vencimento das CPR-F”	Tem o significado atribuído na Cláusula 7.10 deste Termo de Emissão.
“Destinação de Recursos”	Tem o significado atribuído na Cláusula 4 deste Termo de Emissão.
“Dia(s) Útil(eis)”	Tem o significado atribuído na Cláusula 7.24.2 deste Termo de Emissão.
“Documentos da Operação”	Significam, em conjunto: (i) este Termo de Emissão; (ii) o Contrato de Distribuição; (iii) o Contrato de Fiança; (iv) a RCA da Emissão; (v) os documentos da Oferta, incluindo os anúncios e demais documentos exigidos pela regulamentação aplicável; (vi) os documentos celebrados com os prestadores de serviços da Emissão e da Oferta; (vii) os demais documentos aplicáveis à Emissão, à Oferta e às CPR-F; e (viii) quaisquer eventuais aditamentos relacionados aos documentos previstos nos itens anteriores, conforme aplicável.
“Edital de Oferta de Liquidação Antecipada das CPR-F”	Tem o significado atribuído na Cláusula 7.31.1 deste Termo de Emissão.

“Efeito Adverso Relevante”	Significa a ocorrência de evento ou situação que possa causar alteração adversa e relevante nos negócios, nas condições econômicas, financeiras, reputacionais, socioambientais ou operacionais da Emitente e que possa impactar, de forma adversa e relevante, a capacidade da Emitente de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos deste Termo de Emissão.
“Encargos Moratórios”	Tem o significado atribuído na Cláusula 7.25 deste Termo de Emissão
“Escriturador”	Significa o ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A. , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar (parte), Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64
“Evento de Vencimento Antecipado”	Tem o significado atribuído na Cláusula 8 deste Termo de Emissão.
“Evento de Vencimento Antecipado Automático”	Tem o significado atribuído na Cláusula 8.1 deste Termo de Emissão.
“Evento de Vencimento Antecipado Não Automático”	Tem o significado atribuído na Cláusula 8.1.2 deste Termo de Emissão.
“Evento Tributário”	Tem o significado atribuído na Cláusula 6.14.4 deste Termo de Emissão.
“Fiança Bancária”	Significa a garantia fidejussória prestada pelo Banco Fiador, nos termos do Contrato de Fiança.
“Grupo Econômico”	Significa o conjunto formado pela Emitente e suas Controladas, diretas ou indiretas.
“IPCA”	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
“JBS”	significa a JBS S.A., sociedade por ações, com registro de companhia aberta categoria “A” perante a CVM sob o nº 20.575, em fase operacional, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, 3º andar, bloco I, Bairro Vila Jaguara, CEP 05118-100, inscrita no CNPJ sob o nº 02.916.265/0001-60, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 3530033058-7.
“Jornal de Publicação”	Tem o significado atribuído na Cláusula 2.3 deste Termo de Emissão.
“Legislação Socioambiental”	Significa a legislação ambiental e trabalhista em vigor, inclusive relativa à saúde e segurança ocupacional, bem como de eventuais determinações de autoridades competentes, em especial com relação aos seus projetos e atividades, e/ou os prazos definidos pelos órgãos ambientais das jurisdições em que atuem, bem como adotar as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas nos respectivos objetos sociais, bem como, obrigam-se a proceder com todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e

	atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor. Significam os dispositivos legais ou regulatórios, nacionais ou estrangeiros, relativos à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei 12.846, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme em vigor, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme em vigor, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, a <i>U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> e o <i>UK Bribery Act 2010</i>.
“Leis Anticorrupção”	
“Lei das Sociedades por Ações”	Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor.
“Lei 11.033”	Significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme em vigor.
“Obrigações Garantidas”	Tem o significado atribuído na Cláusula 10.1.1 deste Termo de Emissão.
“Oferta de Liquidação Antecipada das CPR-F”	Tem o significado atribuído na Cláusula 7.31 deste Termo de Emissão.
“Período de Capitalização”	Tem o significado atribuído na Cláusula 7.19 deste Termo de Emissão.
“Plano de Distribuição”	Tem o significado atribuído na Cláusula 9.3.1 deste Termo de Emissão.
“Preço de Integralização”	Tem o significado atribuído na Cláusula 7.15 deste Termo de Emissão.
“RCA da Emissão”	Tem o significado atribuído na Cláusula 1.2 deste Termo de Emissão.
“Remuneração das CPR-F”	Tem o significado atribuído na Cláusula 7.17.1 deste Termo de Emissão.
“Reorganização Societária Permitida”	Significa a liquidação ou dissolução realizada no contexto de uma reorganização societária realizada de forma que os atuais acionistas da Emitente continuem detendo controle, direto ou indireto, da Emitente, seja por meio de sociedade de participação, de uma <i>holding</i> ou qualquer outro tipo de sociedade, hipótese em que não será necessária a prévia aprovação dos Titulares de CPR-F tomada em Assembleia Geral de Titulares de CPR-F.
“Resolução CVM 30”	Significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor.
“Taxa DI”	Significam as taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra-grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.b3.com.br).
“Valor Nominal Unitário”	Tem o significado atribuído na Cláusula 7.11 deste Termo de Emissão.

“Valor Total da Emissão”

Tem o significado atribuído na Cláusula 6.1 deste Termo de Emissão.

1.2 AUTORIZAÇÕES

- 1.2.1** O presente Termo de Emissão é celebrado com base nas deliberações tomadas pelo Conselho de Administração da Emitente, em reunião realizada em 25 de setembro de 2026 (**“RCA da Emissão”**), na qual foram deliberados e aprovados os termos e condições da Emissão e da Oferta.
- 1.2.2** A RCA da Emissão aprovou, dentre outras características da Emissão e da Oferta, a Remuneração das CPR-F, tendo sido aprovadas **(i)** a captação de recursos por meio da 1ª (primeira) emissão, pela Emitente, de cédulas de produto rural com liquidação financeira, escriturais, em série única, nos termos da Lei 8.929, a serem objeto da Oferta; **(ii)** a contratação, pela Emitente, da Fiança Bancária a ser prestada pelo Banco Fiador em garantia das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido); e **(iii)** a autorização à Diretoria da Emitente e aos seus procuradores devidamente constituídos para negociar, celebrar e formalizar as CPR-F, a Fiança Bancária e os demais documentos da Emissão e da Oferta, contratar os respectivos prestadores de serviços e tomar todas as demais providências e praticar todos os atos necessários à realização da Emissão e da Oferta.

2 REQUISITOS

- 2.1.1** A Emissão das CPR-F, a qual será objeto da Oferta destinada a Investidores Profissionais, nos termos da Lei de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e deste Termo de Emissão, será realizada com observância dos seguintes requisitos:

2.2 Requisitos das CPR-F

- 2.2.1** As CPR-F conterão os requisitos conforme dispostos no presente Termo de Emissão, lançados em seu contexto, em cumprimento ao disposto no artigo 3º *et seq*, conforme aplicável, e 4º-A da Lei 8.929.

2.3 Arquivamento e Publicação da RCA da Emissão

- 2.3.1** A ata da RCA da Emissão que deliberou a Emissão e a Oferta será arquivada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (**“JUCEMG”**) e, após deferimento do registro, será publicada no jornal “Hoje em Dia” (**“Jornal de Publicação”**). A Emitente deverá enviar ao Agente de CPR-F 1 (uma) via eletrônica (.pdf) da RCA da Emissão devidamente registrada na JUCEMG no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definidos abaixo) contados da obtenção do respectivo registro, e **(ii)** evidência da respectiva publicação no Jornal de Publicação no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva publicação.
- 2.3.2** A publicação acima referida se dará com divulgação simultânea da sua íntegra na página do Jornal de Publicação na internet, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade do documento mantido na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), de acordo com o disposto no artigo 289, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações.

2.4 Arquivamento deste Termo de Emissão e eventuais aditamentos

- 2.4.1** O presente Termo de Emissão (e seus eventuais aditamentos) deverá: **(a)** ser divulgado na página da Emitente na rede mundial de computadores (<https://mantiqueirabrasil.com.br>), em até 7 (sete) Dias Úteis contados de sua assinatura; e **(b)** ser divulgado pela Emitente em sistemas eletrônicos disponíveis nas páginas da CVM e da B3 na rede mundial de computadores em até 7 (sete) Dias Úteis contados de sua assinatura.

- 2.4.2 O Agente de CPR-F fica autorizado a divulgar, na sua página na rede mundial de computadores, o presente Termo de Emissão (e seus eventuais aditamentos).

2.5 Rito de Registro Automático de Distribuição na CVM e Público-Alvo

- 2.5.1 A Oferta será registrada na CVM, observado o rito indicado na Cláusula 2.5.2 abaixo, nos termos da Lei de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis, observado o disposto no Contrato de Distribuição.
- 2.5.2 A Oferta será registrada sob o rito de registro automático de distribuição, não se sujeitando à análise prévia por parte da CVM, nos termos dos artigos 25, 26, inciso X, e 27, inciso I, da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública de valor mobiliário de emissor não registrado na CVM destinada aos Investidores Profissionais.
- 2.5.3 Nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, e tendo em vista o rito de registro e o público-alvo adotado no âmbito da Oferta, conforme Cláusulas 2.5.1 e 2.5.2 acima, **(i)** a Oferta foi dispensada da apresentação de prospecto e lâmina para sua realização; **(ii)** a CVM não realizou análise dos documentos da Oferta, nem de seus termos e condições; e **(iii)** devem ser observadas as restrições de negociação das CPR-F previstas na Resolução CVM 160 e na Cláusula 2.7.3 abaixo.

2.6 Registro perante Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

- 2.6.1 A Oferta deverá, ainda, ser registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("**ANBIMA**") no prazo de 7 (sete) dias contados da divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 19 do "*Código de Ofertas Públicas*" e dos artigos 15 e 16 das "*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*", ambos expedidos pela ANBIMA e conforme em vigor ("**Código ANBIMA**"), observado o disposto no Contrato de Distribuição.

2.7 Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

- 2.7.1 Sem prejuízo do enquadramento das CPR-F como valor mobiliário, nos termos e para os fins da Lei de Valores Mobiliários e da Resolução CVM 160, as CPR-F serão depositadas pela Emitente na B3, para fins deste depósito, como ativo financeiro, para: **(i)** distribuição pública no mercado primário; e **(ii)** negociação no mercado secundário, observado o disposto na Cláusula 2.7.3 abaixo, em ambos os casos por meio do Cetip21 – Títulos e Valores Mobiliários ("**CETIP21**"), sendo a distribuição liquidada financeiramente através da B3, com as negociações liquidadas financeiramente e as CPR-F custodiadas eletronicamente na B3, inclusive para fins do inciso II, do artigo 12, da Lei 8.929.
- 2.7.2 A B3 fará constar nas CPR-F, no respectivo ambiente de distribuição no mercado primário e/ou de negociação no mercado secundário, a seguinte informação: "*Oferta pública - Valor Mobiliário. Consulte as restrições para deliberações constantes do Termo de Emissão disponível na consulta pública do sistema ENET antes da subscrição ou aquisição*".
- 2.7.3 Não obstante o descrito na Cláusula 2.7.1 acima, em conformidade com o disposto no artigo 86, inciso V da Resolução CVM 160, as CPR-F somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Profissionais, e desde que observadas as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160 e as disposições legais e regulamentares aplicáveis. Ainda, nos termos do artigo 88, da Resolução CVM 160, as CPR-F poderão ser negociadas nos mercados de balcão organizado e não-organizado, mas não em bolsa, sem que a Emitente possua o registro de que trata o artigo 21 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários.

- 2.7.4 Para os fins deste Termo de Emissão, entende-se por **“Investidores Profissionais”** aqueles investidores referidos nos artigos 11 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor (**“Resolução CVM 30”**).

3 OBJETO SOCIAL

- 3.1 Nos termos do artigo 3º do estatuto social da Emitente, as atividades abaixo indicadas estão inseridas no objeto social da Emitente: (i) indústria e o beneficiamento destinados à produção de ovos de galinha e seus produtos derivados; (ii) exploração do comércio atacadista pela produção de ovos, voltados para o mercado interno e externo; (iii) exploração do comércio atacadista de cereais e leguminosas; (iv) exploração comércio atacadista de alimentos em geral; (v) exploração do comércio voltado às atividades de aves e gados; (vi) exploração de transportes rodoviários de carga em geral, cobrindo áreas municipais, estadual e interestadual, limitadas ao território nacional; (vii) comercialização de esterco e ou composto de esterco; (viii) armazenamento e depósito de produtos de terceiros, com a previsão de cobrança ou não por esses serviços; (ix) serviços de classificação, limpeza e secagem de produtos agrícolas; (x) serviços de consultorias técnicas e assessorias a terceiros para assuntos agropecuários; (xi) importações voltadas a atender as necessidades da sociedade, no que tange a ativos permanentes, peças, insumos, e tudo aquilo que esteja associado a seu objeto social, inclusive pelo regime de admissão temporária; (xii) exportações voltadas às atividades comerciais da sociedade, e tudo aquilo que esteja associado a seu objeto social; (xiii) participação em outras sociedades, como sócia, quotista, bem como o consorciamento com empresas de qualquer tipo; (xiv) indústria de ração animal, com o seu resultado destinado a consumo próprio, e a comercialização; (xv) abate de aves; (xvi) produção e comercialização de fertilizantes a base de composto orgânico para fertilização de solo; (xvii) comércio atacadista de pescados e crustáceos com predominância de revenda; (xviii) produção e comercialização de fertilizantes orgânico, organominerais e corretivo de solo; e (xix) cultivo de milho, de soja e de outras plantas de lavoura temporária, o comércio dos referidos produtos e subprodutos, a fabricação de óleos vegetais e demais atividades relacionadas.
- 3.2 A Emitente caracteriza-se como produtora rural pessoa jurídica, estando legitimada, portanto, a emitir cédulas de produto rural, com liquidação física ou financeira, nos termos do inciso I, do artigo 2º da Lei 8.929.

4 DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

- 4.1 Os recursos líquidos captados pela Emitente por meio da Emissão serão destinados integral e exclusivamente à produção, à comercialização, ao beneficiamento e/ou à industrialização de produtos agropecuários, insumos agropecuários e/ou máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, em qualquer um dos casos acima, relacionados com a produção de produto agropecuário de origem animal *in natura*, notadamente ovos (**“Destinação de Recursos”**).
- 4.2 A Emitente deverá enviar ao Agente de CPR-F, em até 15 (quinze) Dias Úteis da data da efetiva destinação da totalidade dos recursos, ou na respectiva Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, informando sobre a destinação dos recursos da presente Emissão, podendo o Agente de CPR-F solicitar à Emitente todos os eventuais esclarecimentos e/ou documentos que se façam necessários.
- 4.2.1 Sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento às normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emitente se obriga a enviar ao Agente de CPR-F os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos da presente Emissão.

5 ASSUNÇÃO DA DÍVIDA

- 5.1** A Emitente, na qualidade de emitente devedora original das CPR-F (**“Devedora Original”**), poderá ceder todas as suas obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, decorrentes das CPR-F e dos demais Documentos da Operação de que seja parte (**“Obrigações Originais”**) para a JBS, mediante assunção de dívida pela JBS, nos termos dos artigos 299 e seguintes do Código Civil e da Lei 8.929, conforme aplicável (**“Assunção de Dívida”**), desde que, cumulativamente, (i) a Assunção de Dívida seja previamente aprovada pelos Titulares de CPR-F, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CPR-F especialmente convocada para esse fim, nos termos da Cláusula 5.6 abaixo; (ii) sejam observadas as condições previstas na Cláusula 5.3 abaixo; e (iii) seja celebrado o Aditamento para Assunção de Dívida (conforme abaixo definido), nos termos da Cláusula 5.7 abaixo.
- 5.2** Desde que verificado o atendimento aos itens (i) a (iii) da Cláusula 5.1 acima, a JBS passará a figurar como nova emitente das CPR-F e assumirá todas as Obrigações Originais imputadas à Emitente relativas à Emissão, decorrentes das CPR-F e dos demais Documentos da Operação de que seja parte (**“Nova Emitente”**), colocando-se na posição da Emitente (na qualidade de Devedora Original), sem extinção das Obrigações Originais, no âmbito da presente Emissão, e nos termos dos artigos 299 e seguintes do Código Civil e da Lei 8.929, conforme aplicável.
- 5.3** Nos termos do item (ii) da Cláusula 5.1 acima, para que a Assunção de Dívida seja efetivada, deverão ser observadas, cumulativamente, as exigências legais e regulamentares vigentes à época da Assunção de Dívida, incluindo, conforme aplicável, as condições listadas abaixo:
- (i) envio de comunicação pela Emitente para o Agente de CPR-F e para a JBS, sobre a intenção de realização de Assunção de Dívida, substancialmente conforme modelo constante do **Anexo I** a este Termo de Emissão (**“Comunicação de Assunção de Dívida”**), sendo certo que tal comunicação deverá atestar o devido cumprimento dos incisos (ii) a (vi) e (viii) abaixo;
 - (ii) observância do tipo societário legalmente exigido para a JBS se enquadra entre as entidades legitimadas a emitir CPR-F, nos termos do artigo 2º da Lei 8.929, à época da Assunção da Dívida, bem como a comprovação do enquadramento da JBS como produtora rural nos termos do seu objeto social e dos demais normativos aplicáveis, para possibilitar tal Assunção da Dívida, sendo certo que todas as medidas necessárias que, eventualmente, a JBS tenha de tomar para ocorrência da Assunção da Dívida deverão ter sido integralmente concluídas até a data do envio da Comunicação de Assunção de Dívida;
 - (iii) comprovação de que a Assunção de Dívida preservará a vinculação das CPR-F ao produto rural descrito neste Termo de Emissão, a Destinação de Recursos e os demais requisitos previstos nos artigos 3º e 4º-A da Lei 8.929, conforme aplicáveis;
 - (iv) obtenção, pela Emitente, de todas as aprovações societárias, necessárias à época, para realizar (a) a Assunção de Dívida, (b) a outorga de Aval (conforme definido abaixo) no âmbito da Emissão e da presente CPR-F, e (c) a celebração de aditamento à presente CPR-F na forma do Aditamento para Assunção de Dívida (conforme definido abaixo), com o subsequente registro dos atos societários aplicáveis perante a junta comercial competente;
 - (v) obtenção, pela JBS, de todas as aprovações societárias necessárias à época, para realizar (a) a Assunção de Dívida, e (b) a celebração do Aditamento para Assunção de Dívida (conforme definido abaixo); com o subsequente registro dos atos societários aplicáveis perante a junta comercial competente;

- (vi) nos termos do artigo 3º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, divulgação das demonstrações financeiras da JBS relativas ao exercício social imediatamente anterior à data do envio da Comunicação de Assunção da Dívida, elaboradas em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações, e auditadas por auditor independente registrado na CVM;
- (vii) prestação de aval pela Emitente (que passará a ser designada como “**Avalista**”) em favor dos Titulares de CPR-F, obrigando-se como avalista e principal responsável pelo fiel, pontual e integral cumprimento de todas as Obrigações Originais, desta CPR-F e dos demais Documentos da Operação, conforme aplicável, que, após a Assunção da Dívida, passarão a ser devidas pela JBS, na qualidade de Nova Emitente, no âmbito da Emissão e da presente CPR-F (“**Aval**”), nos termos do Aditamento para Assunção de Dívida (conforme definido abaixo); e
- (viii) adoção de todas as providências necessárias perante a CVM, a B3, o Escriturador, o Banco Liquidante e os demais prestadores de serviços da Emissão e da Oferta para refletir a substituição da Emitente pela JBS e assegurar a continuidade da Emissão e das CPR-F.

5.4 As condições previstas na Cláusula 5.3 acima não serão aplicáveis caso deixem de ser exigidas pela regulamentação aplicável, com exceção dos incisos (i), (iv), (v) e (vii) acima.

5.5 Além das condições previstas na Cláusula 5.3 acima, a Emitente e a JBS deverão cumprir as demais obrigações e condições que vierem a ser exigidas pelas legislações aplicáveis e/ou por normas de órgãos regulamentadores, tais como a CVM e a B3, sob pena de ocorrência de Evento Vencimento Antecipado Automático.

5.6 Nos termos do item (i) da Cláusula 5.1 acima, para que a Assunção de Dívida seja efetivada, esta deverá ser aprovada em Assembleia Geral de Titulares de CPR-F, realizada nos termos deste Termo de Emissão, observados os procedimentos abaixo:

- (i) após o recebimento da Comunicação de Assunção de Dívida, o Agente de CPR-F, convocará Assembleia Geral de Titulares de CPR-F, observados os prazos e procedimentos descritos neste Termo de Emissão, para que os Titulares de CPR-F deliberem pela rejeição da Assunção de Dívida;
- (ii) se referida Assembleia Geral de Titulares de CPR-F tiver sido instalada, em primeira ou em segunda convocação, a deliberação relativa à rejeição da Assunção da Dívida deverá ser tomada por 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das CPR-F em Circulação para a rejeição da Assunção da Dívida;
- (iii) se referida assembleia não tiver sido instalada, em primeira convocação ou em segunda convocação, por qualquer motivo ou, não tenha sido atingido o quórum de deliberação previsto no inciso (ii) acima, a Assunção da Dívida será automaticamente aprovada; e
- (iv) caso a Assunção de Dívida seja aprovada, nos termos acima, o Agente de CPR-F informará referida aprovação aos Titulares de CPR-F.

5.7 Nos termos do item (iii) da Cláusula 5.1 acima, para que a Assunção de Dívida seja efetivada, após a aprovação desta, nos termos da Cláusula 5.6 acima, deverá ser celebrado entre a JBS, na qualidade de Nova Emitente, a Emitente, na qualidade de Avalista, e o Agente de CPR-F, um instrumento de aditamento à presente CPR-F, substancialmente na forma do modelo constante do **Anexo II** a esta CPR-F (“**Aditamento para Assunção de Dívida**”), em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da realização da assembleia prevista na Cláusula 5.6 acima, devendo, ainda, ser observado o cumprimento das

formalidades descritas nesta CPR-F para a realização de aditamentos, bem como àquelas previstas no modelo do Aditamento para Assunção de Dívida.

6 CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

6.1 Valor Total da Emissão

6.1.1 O valor total da Emissão será de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão (“**Valor Total da Emissão**”).

6.2 Número da Emissão

6.2.1 A presente Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de cédulas de produto rural com liquidação financeira para distribuição pública da Emitente.

6.3 Número de Séries

6.3.1 A Emissão será realizada em série única.

6.4 Banco Liquidante e Escriturador

6.4.1 O banco liquidante da presente Emissão é o **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, Parque Jabaquara, CEP 04.344-902, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04 (“**Banco Liquidante**”).

6.4.2 O escriturador da presente Emissão é **ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar (parte), Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64 (“**Escriturador**”). O Escriturador será responsável por realizar a escrituração das CPR-F, entre outras responsabilidades definidas nas normas editadas pela CVM e pela B3.

6.4.3 Para todos os fins de direito, na ausência de outra regulamentação específica e uma vez que as CPR-F estão sendo emitidas no âmbito da Oferta, o Escriturador estará sujeito às regras estabelecidas pela CVM para a prestação de serviços de escrituração de valores mobiliários, nos termos da Resolução da CVM nº 33, de 19 de maio de 2021, conforme em vigor.

6.4.4 O Banco Liquidante e o Escriturador poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante aprovação dos Titulares de CPR-F, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CPR-F.

7 CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS CPR-F

7.1 A Emitente obriga-se a pagar, em conformidade com a Lei 8.929 e com os termos e condições deste Termo de Emissão, em favor do Credor (conforme definido a seguir), ou à sua ordem, o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das CPR-F e demais encargos, devidos até a data do efetivo pagamento, em moeda corrente nacional, por força das CPR-F, cujas principais características específicas estão descritas abaixo e são aplicáveis a todas as CPR-F, exceto se de outra forma indicado.

7.2 **Denominação:** Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira.

7.3 **Emitente:** MANTIQUEIRA ALIMENTOS S.A., qualificada no item 1 do preâmbulo deste Termo de Emissão.

7.4 **Credor:** É o titular de uma das CPR-F cuja titularidade seja comprovada nos termos da Cláusula 7.9 abaixo (“**Credor**”), representado pelo Agente de CPR-F, nos termos deste Termo de Emissão.

7.5 Local de Emissão: São Paulo, SP.

7.6 Data de Emissão

7.6.1 Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das CPR-F será 16 de outubro de 2026 (“**Data de Emissão**”).

7.7 Descrição do Produto:

- (i) Produto: Ovos.
- (ii) Quantidade: 2.649.007 Caixas.
- (iii) Unidade de medida: Caixa com 360 Ovos
- (iv) Preço por unidade de medida: R\$ 188,75.
- (v) Características/Qualidade: Ovos pequenos, médios, grandes, extra e jumbo.
- (vi) Local e Condição de Entrega: A ser combinado com o comprador
- (vii) Situação: A produzir.
- (viii) Produção: Ovos.
- (ix) Classe/Tipo/PH: Não aplicável.

7.8 Data de Início da Rentabilidade

7.8.1 Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade das CPR-F, será a primeira Data de Integralização das CPR-F.

7.9 Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade

7.9.1 As CPR-F serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, e, para todos os fins de direito, a titularidade das CPR-F será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às CPR-F que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será expedido por esta extrato em nome do Titular de CPR-F, que servirá como comprovante de titularidade de tal CPR-F.

7.9.2 A Emitente autoriza expressamente, por meio deste Termo de Emissão, o Escriturador e a B3 a enviarem diretamente ao Agente de CPR-F, sempre que solicitado por este, os extratos de titularidade das CPR-F emitidas.

7.10 Prazo e Data de Vencimento

7.10.1 Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, liquidação antecipada e aquisição facultativa para cancelamento da totalidade das CPR-F, previstas neste Termo de Emissão, as CPR-F terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 16 de outubro de 2033 (“**Data de Vencimento das CPR-F**”).

7.11 Valor Nominal Unitário

7.11.1 O valor nominal unitário das CPR-F, na Data de Emissão, será de R\$ 1.000,00 (mil reais) (“**Valor Nominal Unitário**”).

7.12 Forma de Emissão: Escritural.

7.13 Quantidade de CPR-F Emitidas

7.13.1 Serão emitidas 500.000 (quinhentas mil) CPR-F.

7.14 Imunidade e Tratamento Tributário dos Titulares de CPR-F

- 7.14.1** As CPR-F contarão com o tratamento tributário previsto na Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme em vigor ("**Lei 11.033**"). Caso qualquer Titular de CPR-F tenha tratamento tributário diferente daquele previsto na Lei 11.033, e/ou caso qualquer Titular das CPR-F goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária ao Banco Liquidante e à Emitente, no prazo mínimo de 30 (trinta) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às CPR-F, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor, como se não gozasse da respectiva imunidade ou isenção tributária. Caso a documentação comprobatória do referido tratamento tributário, em especial relativa à isenção ou imunidade de que trata esta Cláusula, não seja suficiente para comprová-los, o pagamento ao Titular de CPR-F será realizado com o desconto da alíquota dos tributos incidentes, os quais serão retidos pela Emitente, nos termos da legislação tributária em vigor e da Lei 11.033, conforme aplicável.
- 7.14.2** Será de responsabilidade do Banco Liquidante a avaliação e validação do tratamento tributário, da isenção ou da imunidade tributária dos Titulares de CPR-F, podendo, inclusive, o Banco Liquidante solicitar documentos adicionais para a comprovação da respectiva situação jurídica tributária. Desta forma, enquanto pendente o processo de avaliação, não poderá ser imputada à Emitente qualquer responsabilidade pelo não pagamento nos prazos estabelecidos neste Termo de Emissão.
- 7.14.3** Mesmo que tenha recebido a documentação comprobatória referida na Cláusula 7.14.2 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emitente depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às respectivas CPR-F a tributação que entender devida.
- 7.14.4** O Titular de CPR-F que tenha apresentado documentação comprobatória de seu tratamento tributário, da isenção ou da imunidade, nos termos da Cláusula 7.14.4 acima, conforme o caso, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender às condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante, com cópia para a Emitente, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante ou pela Emitente, sob pena de, não o fazendo, assumir toda a responsabilidade e/ou eventuais prejuízos decorrentes do não atendimento desta disposição.
- 7.14.5** Para fins deste Termo de Emissão, será considerado um "**Evento Tributário**" a ocorrência, em decorrência de alteração superveniente na legislação ou regulamentação tributária aplicável às CPR-F, de qualquer das seguintes hipóteses: **(1)** as CPR-F deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 11.033; e/ou **(2)** passar a ser exigida retenção, recolhimento ou incidência de tributos sobre a Remuneração das CPR-F que não seria aplicável de acordo com o tratamento tributário vigente na Data de Emissão. Não será considerado Evento Tributário qualquer retenção, recolhimento, incidência ou majoração de tributo decorrente exclusivamente (a) da situação, condição ou característica particular de determinado Titular de CPR-F; (b) da alteração do domicílio, residência, sede ou condição tributária de determinado Titular de CPR-F; (c) do descumprimento, por determinado Titular de CPR-F, de qualquer obrigação legal ou regulamentar; ou (d) da ausência, insuficiência ou intempestividade da documentação prevista nesta Cláusula 6.14.
- 7.14.6** Na ocorrência de um Evento Tributário, a Emitente poderá, a seu exclusivo critério, realizar a Liquidação Antecipada Facultativa da totalidade das CPR-F, independentemente de qualquer

procedimento ou aprovação pelos Titulares de CPR-F. Na hipótese de Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário, não serão devidos os respectivos prêmios de Liquidação Antecipada das CPR-F.

- 7.14.7 Caso a Emitente opte por não realizar a Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário prevista na Cláusula 7.14.6 acima, a Emitente deverá, enquanto perdurar o Evento Tributário, arcar com os tributos adicionais decorrentes exclusivamente de tal Evento Tributário, de forma que os Titulares de CPR-F recebam os valores líquidos relativos à Remuneração das CPR-F como se o Evento Tributário não tivesse ocorrido. Para tanto, conforme aplicável, a Emitente deverá: **(a)** acrescer ao valor dos rendimentos a serem pagos aos Titulares de CPR-F os valores adicionais suficientes para que os Titulares de CPR-F recebam tais rendimentos como se os valores dos referidos tributos e multas não fossem incidentes; ou **(b)** caso assim seja determinado pela legislação superveniente, a Emitente terá o direito de reter tais percentuais e realizar os pagamentos, em nome dos Titulares de CPR-F, dos tributos adicionais em decorrência de um Evento Tributário.

7.15 Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização

- 7.15.1 As CPR-F serão subscritas e integralizadas, a qualquer momento, à vista, no ato da subscrição, a partir da data de início de distribuição, conforme informada no anúncio de início de distribuição, a ser divulgado nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, durante o período de distribuição das CPR-F previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160, de acordo com os procedimentos da B3, observado o Plano de Distribuição (conforme definido abaixo). O preço de integralização das CPR-F **(i)** na primeira Data de Integralização de CPR-F, será o Valor Nominal Unitário, **(ii)** nas Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização, será o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das CPR-F, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização das CPR-F (**"Preço de Integralização"**), podendo, ainda, em qualquer Data de Integralização, serem subscritas com ágio ou deságio, conforme poderá vir a ser definido no ato de subscrição das CPR-F, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou o deságio, conforme o caso, deverá ser aplicado em igualdade de condições a todas as CPR-F subscritas e integralizadas em uma mesma data de integralização (**"Data de Integralização"**). A integralização das CPR-F será à vista e em moeda corrente nacional na respectiva Data de Integralização pelo Preço de Integralização aplicável.
- 7.15.2 A aplicação do ágio ou deságio será realizada em função de condições objetivas de mercado incluindo, mas não se limitando, aos seguintes exemplos: **(i)** alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou **(ii)** alteração na Taxa DI, nos termos do artigo 61, parágrafo 1º da Resolução CVM 160, a exclusivo critério do Coordenador Líder e observado o disposto no Contrato de Distribuição.

7.16 Atualização Monetária das CPR-F

- 7.16.1 O Valor Nominal Unitário das CPR-F não será atualizado monetariamente.

7.17 Remuneração

- 7.17.1 Sobre o Valor Nominal Unitário das CPR-F ou saldo do Valor Nominal Unitário das CPR-F, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 94,0000% (noventa e quatro inteiros por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra-grupo*, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.b3.com.br) (**"Taxa DI"**), ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e

cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das CPR-F ou a Data de Pagamento da Remuneração das CPR-F imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive) (“**Remuneração das CPR-F**”). A Remuneração das CPR-F será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = Vna \times [FatorDI - 1]$$

onde:

J = Valor unitário dos juros devidos no final de cada Período de Capitalização das CPR-F, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vna = Valor Nominal Unitário das CPR-F, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorDI = produtório da Taxa DI desde a Primeira Data de Integralização das CPR-F ou da Data de Pagamento da Remuneração das CPR-F imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^n \left[1 + \left(TDI_k \times \frac{p}{100} \right) \right]$$

onde:

n = número total de Taxa DI consideradas entre a primeira Data de Integralização das CPR-F ou a Data de Pagamento da Remuneração das CPR-F imediatamente anterior, e a data de cálculo, sendo “n” um número inteiro;

k = número de ordem da Taxa DI, variando de 1 (um) até “n”;

p = 94,0000 (noventa e quatro inteiros);

TDIk = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma;

onde:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

DIk = Taxa DI, de ordem k, considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3 por meio de seu site, válida por 1 (um) dia (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais, divulgada com 1 (um) Dia Útil de defasagem em relação à data de cálculo. Por exemplo, para o cálculo da Remuneração das CPR-F no dia 10, será considerada a Taxa DI divulgada no dia 9, considerando que os dias 9 e 10 são Dias Úteis.

Observações:

- i. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgada pela B3;
- ii. O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k \times p / 100)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- iii. Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k \times p / 100)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

iv. Para efeito de cálculo será considerada a taxa DI divulgada no 1º (primeiro) Dia Útil anterior à data de cálculo; e

v. Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

7.18 Indisponibilidade da Taxa DI

7.18.1 Serão aplicáveis as disposições abaixo em caso de indisponibilidade temporária, extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI (“**Evento de Indisponibilidade**”).

7.18.2 Observado o disposto na Cláusula 7.18.2 abaixo, se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às CPR-F, previstas neste Termo de Emissão, a Taxa DI não estiver disponível, será utilizado, em sua substituição, o percentual correspondente a última Taxa DI divulgada oficialmente até a data de cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emitente e/ou os Titulares de CPR-F, quando da divulgação posterior da Taxa DI.

7.18.3 Na hipótese de limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 30 (trinta) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de extinção e/ou impossibilidade de aplicação da Taxa DI às CPR-F, por proibição legal ou judicial, será utilizado, em sua substituição, o substituto determinado legalmente para tanto.

7.18.4 Caso não seja possível aplicar o disposto acima, o Agente de CPR-F deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de término do prazo de 30 (trinta) dias consecutivos ou da data de extinção ou da data da proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Titulares de CPR-F para os Titulares de CPR-F deliberarem, em comum acordo com a Emitente e observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das CPR-F a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época, sem representar ônus adicional à Emitente, observado que deverá ser obtida a anuência do Banco Fiador para utilização da taxa substitutiva.

7.18.5 Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração das CPR-F, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às CPR-F previstas neste Termo de Emissão, será utilizado, para a apuração da Taxa DI, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente até a data de cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emitente e/ou os Titulares de CPR-F, quando da divulgação posterior da Taxa DI.

7.18.6 Caso a Taxa DI volte a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Titulares de CPR-F prevista acima, a referida Assembleia Geral de Titulares de CPR-F não será realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizado para o cálculo previsto neste Termo de Emissão.

7.18.7 Caso não haja quórum de deliberação sobre a nova remuneração das CPR-F (ou em caso de ausência de quórum de instalação), entre a Emitente e os Titulares de CPR-F representando, no mínimo, a maioria simples dos presentes na Assembleia Geral de Titulares de CPR-F, sendo que os Titulares de CPR-F presentes devem corresponder, ao menos, a 50% (cinquenta por cento) das CPR-F, a Emitente deverá, sem qualquer necessidade de aprovação adicional nesse sentido pelos Titulares de CPR-F, obrigando-se a Emitente a comunicar o Agente de CPR-F e os Titulares de CPR-F, por escrito, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da realização da Assembleia Geral de Titulares de CPR-F prevista acima ou da data em que referida assembleia deveria ter sido realizada, realizar a liquidação antecipada das CPR-F, com seu consequente cancelamento, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização

da Assembleia Geral de Titulares de CPR-F prevista acima (ou da data em que referida assembleia deveria ter sido realizada) ou na Data de Vencimento das CPR-F, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário das CPR-F acrescido (i) da Remuneração das CPR-F devida até a data da efetiva liquidação antecipada, sem prêmio e/ou multa de qualquer natureza, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização das CPR-F ou da Data de Pagamento da Remuneração das CPR-F imediatamente anterior, conforme o caso até a data da efetiva liquidação; e (ii) dos Encargos Moratórios, observado que nesta situação os respectivos prêmios não serão aplicáveis.

- 7.18.8** Caso os Titulares de CPR-F não aprovem, na forma prevista neste Termo de Emissão, solução para sanar os efeitos decorrentes de um Evento de Indisponibilidade, a Emitente deverá realizar a Liquidação Antecipada obrigatória da totalidade das CPR-F. Na hipótese de Liquidação Antecipada obrigatória por Evento de Indisponibilidade, não serão devidos quaisquer prêmios de Liquidação Antecipada das CPR-F.

7.19 Período de Capitalização

- 7.19.1** Para fins de cálculo da Remuneração das CPR-F, define-se “**Período de Capitalização**” como o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização das CPR-F (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração das CPR-F, imediatamente posterior (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou que se inicia na respectiva Data de Pagamento da Remuneração das CPR-F, imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração das CPR-F, imediatamente posterior (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade.

7.20 Pagamento da Remuneração das CPR-F

- 7.20.1** A Remuneração das CPR-F será paga, semestralmente, sempre no dia 16 dos meses de abril e outubro de cada ano, sendo o primeiro pagamento realizado em 16 de abril de 2027 e, o último pagamento, na Data de Vencimento das CPR-F, conforme tabela abaixo (cada uma, uma “**Data de Pagamento da Remuneração das CPR-F**”), ressalvadas os pagamentos em decorrência das hipóteses de vencimento antecipado, liquidação antecipada e aquisição facultativa das CPR-F, conforme previstas neste Termo de Emissão:

Datas de Pagamento da Remuneração das CPR-F
16 de abril de 2027
16 de outubro de 2027
16 de abril de 2028
16 de outubro de 2028
16 de abril de 2029
16 de outubro de 2029
16 de abril de 2030
16 de outubro de 2030
16 de abril de 2031

16 de outubro de 2031
16 de abril de 2032
16 de outubro de 2032
16 de abril de 2033
Data de Vencimento das CPR-F

7.20.2 Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Titulares de CPR-F nos termos deste Termo de Emissão aqueles que sejam Titulares de CPR-F ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

7.21 Amortização das CPR-F

7.21.1 Ressalvadas os pagamentos em decorrência das hipóteses de vencimento antecipado, liquidação antecipada e aquisição facultativa previstas neste Termo de Emissão, o Valor Nominal Unitário das CPR-F será amortizado em 4 (quatro) parcelas iguais, sendo o primeiro pagamento realizado em 16 de outubro de 2030 e, o último pagamento, na Data de Vencimento das CPR-F ("**Data de Amortização**"):

Parcela	Data de Amortização	Percentual do Saldo do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado (em percentuais com 4 casas decimais)
1 ^a	16 de outubro de 2030	25,0000%
2 ^a	16 de outubro de 2031	33,3333%
3 ^a	16 de outubro de 2032	50,0000%
4 ^a	Data de Vencimento das CPR-F	100,0000%

7.22 Amortização Extraordinária

7.22.1 Não será permitida a realização de amortização extraordinária facultativa das CPR-F.

7.23 Local de Pagamento

7.23.1 Os pagamentos a que fizerem jus às CPR-F serão efetuados pela Emitente no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(i)** os procedimentos adotados pela B3 para as CPR-F custodiadas eletronicamente nela; e/ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as CPR-F que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

7.24 Prorrogação dos Prazos

7.24.1 Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das CPR-F, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá

prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo ou qualquer dia que não houver expediente na B3.

- 7.24.2 Exceto quando previsto expressamente de modo diverso no presente Termo de Emissão, entende-se por **“Dia(s) Útil(eis)”** (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; e (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, e que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.

7.25 Inadimplemento

- 7.25.1 Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida a qualquer das Partes nos termos deste Termo de Emissão, observados os prazos de cura eventualmente aplicáveis, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Parte inadimplente, incluindo valor de principal e juros remuneratórios ficarão, adicionalmente ao pagamento da respectiva Remuneração, calculada pro rata die a partir da primeira Data de Integralização ou da respectiva Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros moratórios não compensatórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados pro rata die (**“Encargos Moratórios”**).

7.26 Decadência dos Direitos aos Acréscimos

- 7.26.1 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.25 acima, o não comparecimento do Titular de CPR-F para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emitente, nas datas previstas neste Termo de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emitente, na forma indicada na Cláusula 7.28 abaixo, não lhe dará direito da Remuneração das CPR-F e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

7.27 Repactuação Programada

- 7.27.1 As CPR-F não serão objeto de repactuação programada.

7.28 Publicidade

- 7.28.1 Sem prejuízo de observar o disposto no artigo 13 da Resolução CVM 160, em relação à publicidade da Emissão e da Oferta, todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de CPR-F, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos divulgados na página da Emitente na rede mundial de computadores (<https://mantiqueirabrasil.com.br>), observado que, caso publicação em jornal seja obrigatória nos termos da legislação vigente, a Emitente realizará sua divulgação também no Jornal de Publicação; em qualquer caso, observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emitente comunicar o Agente de CPR-F e a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização, sendo certo que, caso a Emitente altere o Jornal de Publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente de CPR-F, informando o novo veículo para divulgação de suas informações.

7.29 Liquidação Antecipada Facultativa

7.29.1 A Emitente poderá realizar a liquidação antecipada da totalidade do saldo devedor das CPR-F, a partir de 16 de outubro de 2028 (inclusive) (“**Liquidação Antecipada Facultativa**”), sendo que o valor a ser pago pela Emitente em relação às CPR-F será equivalente **(i)** ao Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso), acrescido **(ii)** da Remuneração das CPR-F, calculada *pro rata die* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das CPR-F imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data da efetiva liquidação (exclusive); **(iii)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(iv)** de prêmio, conforme tabela abaixo, ao ano, *pro rata die*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data da efetiva liquidação e a Data de Vencimento, calculado de acordo com a seguinte fórmula (“**Valor da Liquidação Antecipada Facultativa**”):

$$PU_{Prêmio} = [((1+Prêmio)^{(Prazo\ Remanescente/252)}) - 1] * PU$$

Onde:

Prêmio =

Data	Prêmio
Entre 16 de outubro de 2028 (inclusive) e 16 de outubro de 2029 (exclusive)	0,50% a.a.
Entre 16 de outubro de 2029 (inclusive) e 16 de outubro de 2030 (exclusive)	0,40% a.a.
Entre 16 de outubro de 2030 (inclusive) e 16 de outubro de 2031 (exclusive)	0,30% a.a.
Entre 16 de outubro de 2031 (inclusive) e a Data de Vencimento das CPR-F (exclusive)	0,20% a.a.

Prazo Remanescente = número de Dias Úteis contados a partir da data da liquidação das CPR-F até a Data de Vencimento; e

PU = Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso), acrescido da Remuneração das CPR-F, calculada *pro rata die* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das CPR-F imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva liquidação, e demais encargos devidos e não pagos até a data da liquidação.

7.29.2 Na hipótese de Liquidação Antecipada Facultativa acima, a Emitente deverá comunicar a Credora sobre a realização da Liquidação Antecipada Facultativa, por meio de correspondência aos Titulares de CPR-F, com cópia para o Agente de CPR-F, ou mediante a publicação de anúncio pela Emitente, nos termos da Cláusula 7.28 acima, e envio de cópia para o Agente de CPR-F (em qualquer caso, “**Comunicação de Liquidação Antecipada Facultativa**”), com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data da efetiva Liquidação Antecipada Facultativa (“**Data da Liquidação Antecipada Facultativa**”), sendo que em referida Comunicação de Liquidação Antecipada Facultativa deverá constar: **(i)** a Data da Liquidação Antecipada Facultativa, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a menção dos componentes do Valor da Liquidação Antecipada Facultativa; **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Liquidação Antecipada Facultativa; e **(iv)** quaisquer outras informações consideradas relevantes pela Emitente para conhecimento dos Titulares de CPR-Fs. O Agente

de CPR-F fica autorizado a divulgar, na sua na rede mundial de computadores, a Comunicação de Liquidação Antecipada Facultativa.

- 7.29.3 A B3, o Banco Liquidante e o Escriturador deverão ser notificados pela Emitente sobre a Liquidação Antecipada Facultativa com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data prevista para ocorrer a Liquidação Antecipada Facultativa, conforme o caso, por meio de envio de correspondência em conjunto com o Agente de CPR-F.
- 7.29.4 As CPR-F liquidadas no âmbito da Liquidação Antecipada Facultativa serão obrigatoriamente canceladas, desde que seja legalmente permitido.
- 7.29.5 Caso a Data da Liquidação Antecipada Facultativa coincida com uma Data de Amortização das CPR-F e/ou Data de Pagamento da Remuneração, o Valor de Liquidação Antecipada Facultativa deverá ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário após o referido pagamento.
- 7.29.6 A Liquidação Antecipada Facultativa ocorrerá de acordo com: **(i)** os procedimentos estabelecidos pela B3, para as CPR-F que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Agente Liquidante e Escriturador, para as CPR-F que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.
- 7.29.7 As CPR-F não poderão ser objeto de liquidação antecipada facultativa parcial. A Liquidação Antecipada Facultativa será endereçada a todos os Titulares de CPR-F, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Titulares de CPR-F.

7.30 Aquisição Facultativa das CPR-F

- 7.30.1 A Emitente poderá, a qualquer tempo, adquirir as CPR-F no mercado, condicionado ao aceite do respectivo titular. As CPR-F adquiridas pela Emitente de acordo com esta Cláusula poderão, a critério da Emitente, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As CPR-F adquiridas pela Emitente para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das CPR-F aplicável às demais CPR-F.

7.31 Oferta de Liquidação Antecipada

- 7.31.1 A Emitente poderá realizar oferta de liquidação antecipada da totalidade das CPR-F, a seu exclusivo critério, devendo ser endereçada a todos os Titulares de CPR-F objeto da Oferta de Liquidação Antecipada das CPR-F, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Titulares de CPR-F, para aceitar a Oferta de Liquidação Antecipada das CPR-F de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo (**"Oferta de Liquidação Antecipada das CPR-F"**).
- 7.31.2 A Emitente realizará a Oferta de Liquidação Antecipada das CPR-F por meio de comunicação individual enviada aos Titulares de CPR-F objeto da Oferta de Liquidação Antecipada das CPR-F, com cópia ao Agente de CPR-F ou por meio de publicação, nos termos da Cláusula 7.28 acima, a seu exclusivo critério (**"Edital de Oferta de Liquidação Antecipada das CPR-F"**), no qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Liquidação Antecipada das CPR-F, incluindo: **(i)** o Valor da Oferta de Liquidação Antecipada das CPR-F (conforme abaixo definido) e, se houver, o valor do prêmio da Oferta de Liquidação Antecipada das CPR-F a ser oferecido pela Emitente, que não poderá ser negativo; **(ii)** a forma de manifestação à Emitente, com cópia ao Agente de CPR-F, dos Titulares de CPR-F, que optarem pela adesão à Oferta de Liquidação Antecipada das CPR-F, observado o disposto na Cláusula 7.31.2 abaixo; **(iii)** a data efetiva para a liquidação antecipada das CPR-F, que deverá ser um Dia Útil e ocorrer em prazo não inferior a 30 (trinta) Dias Úteis contados da divulgação do Edital de Oferta de Liquidação Antecipada

- das CPR-F e o valor do pagamento das quantias devidas aos Titulares de CPR-F, nos termos da Cláusula 7.31.7 abaixo; e **(iv)** as demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Titulares de CPR-F, e para a operacionalização da Oferta de Liquidação Antecipada das CPR-F.
- 7.31.3** Após a comunicação ou publicação do Edital de Oferta de Liquidação Antecipada das CPR-F, os Titulares de CPR-F que optarem pela adesão à Oferta de Liquidação Antecipada das CPR-F terão o prazo de 5 (cinco) Dias Úteis para se manifestarem formalmente perante a Emitente, com cópia ao Agente de CPR-F.
- 7.31.4** Encerrado o prazo para manifestação dos Titulares de CPR-F, o Agente de CPR-F deverá informar à Emitente, em até 2 (dois) Dias Úteis, a quantidade de CPR-F objeto de adesão à Oferta de Liquidação Antecipada das CPR-F.
- 7.31.5** A liquidação antecipada das CPR-F objeto da Oferta de Liquidação Antecipada das CPR-F somente ocorrerá para as CPR-F detidas pelos Titulares de CPR-F que aderirem formalmente à Oferta de Liquidação Antecipada das CPR-F. Nesse caso, serão liquidadas antecipadamente a totalidade das CPR-F dos Titulares de CPR-F que aderirem formalmente à Oferta de Liquidação Antecipada das CPR-F, sem prejuízo de a Emitente, a seu exclusivo critério, condicionar a efetiva implementação da Oferta de Liquidação Antecipada das CPR-F a adesão de uma quantidade mínima de CPR-F, condição que deverá ser informada no Edital de Oferta de Liquidação Antecipada das CPR-F.
- 7.31.6** Caso a liquidação antecipada das CPR-F seja efetivada, ela deverá ocorrer em uma única data para todas as CPR-F que aderirem à Oferta de Liquidação Antecipada das CPR-F, na data prevista no Edital de Oferta de Liquidação Antecipada das CPR-F. Além disso, a data da efetiva liquidação das CPR-F, no contexto da Oferta de Liquidação Antecipada das CPR-F, deverá coincidir com uma Data de Pagamento da Remuneração das CPR-F.
- 7.31.7** A Emitente deverá: **(i)** na data de término do prazo de adesão à Oferta de Liquidação Antecipada das CPR-F, confirmar ao Agente de CPR-F se a liquidação antecipada das CPR-F será efetivamente realizada; e **(ii)** com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data da liquidação antecipada, comunicar ao Escriturador, ao Banco liquidante, à B3 e ao Agente de CPR-F a data da liquidação antecipada ou prazo maior caso venha a ser requerido pela B3.
- 7.31.8** Por ocasião da Oferta de Liquidação Antecipada das CPR-F, o valor a ser pago será equivalente **(i)** ao Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso), acrescido **(ii)** da Remuneração das CPR-F, calculada *pro rata die* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das CPR-F imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data da efetiva liquidação (exclusive); **(iii)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(iv)** se for o caso, do prêmio de liquidação antecipada indicado no Edital da Oferta de Liquidação Antecipada das CPR-F, que caso existente, não poderá ser negativo ("**Valor da Oferta de Liquidação Antecipada das CPR-F**").
- 7.31.9** As CPR-F liquidadas no âmbito da Oferta de Liquidação Antecipada das CPR-F serão obrigatoriamente canceladas.
- 7.31.10** A liquidação antecipada será paga pela Emitente e deverá observar os procedimentos adotados pela B3, para as CPR-F custodiadas eletronicamente na B3, ou observados os procedimentos adotados pelo Escriturador caso as CPR-F não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

8 VENCIMENTO ANTECIPADO

- 8.1** Sujeito ao disposto nas cláusulas seguintes, as CPR-F serão, ou poderão ser, conforme o caso, declaradas antecipadamente vencidas, podendo ser exigido o imediato pagamento, pela Emitente, do

Valor Nominal Unitário, ou seu saldo, e demais valores devidos no âmbito deste Termo de Emissão, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos na lei e/ou de qualquer dos eventos previstos nas Cláusulas 8.1 e 8.1.2 abaixo (cada um, um **“Evento de Vencimento Antecipado”**).

8.1.1 O Agente de CPR-F e independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial ou de deliberação dos Titulares de CPR-F, considerará antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes das CPR-F, a serem pagas no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, nas seguintes hipóteses (**“Evento de Vencimento Antecipado Automático”**):

- (i) descumprimento, pela Emitente e/ou por suas Controladas, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relacionada com a CPR-F ou com qualquer outro Documentos da Operação, não sanado no prazo de até 3 (três) Dias Úteis da data em que a obrigação era devida, sem prejuízo da incidência dos encargos moratórios e da remuneração previstos na CPR-F caso o respectivo pagamento seja realizado nos respectivos prazos de cura;
- (ii) vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras não decorrentes deste Termo de Emissão, às quais esteja sujeita a Emitente e/ou qualquer de suas Controladas, no mercado local e/ou internacional em valor individual ou agregado superior a 3% (três inteiros por cento) do patrimônio líquido da Emitente;
- (iii) na hipótese de a Emitente e/ou qualquer de suas Controladas praticar qualquer ato visando anular, revisar ou cancelar, por meio judicial ou extrajudicial, este Termo de Emissão, ou qualquer Documento da Operação ou qualquer das suas respectivas cláusulas;
- (iv) declaração de invalidade, nulidade ou inexecutabilidade deste Termo de Emissão, desde que não seja obtida decisão judicial irreversível anulando os efeitos de tal declaração, e que tal declaração torne impossível o seu cumprimento e/ou execução na forma pactuada neste Termo de Emissão, observado que, enquanto houver discussão judicial em curso relativa à eficácia de tal declaração de invalidade, nulidade ou inexecutabilidade, a Emitente deverá manter o cumprimento de suas obrigações originalmente avençadas nos termos deste instrumento;
- (v) no caso de ocorrência de Assunção de Dívida, caso haja descumprimento, pela Emitente e/ou pela JBS, de quaisquer das condições previstas neste Termo de Emissão ou nos demais Documentos da Operação, bem como de quaisquer legislações aplicáveis e/ou de normas impostas por órgãos regulamentadores para efetivação da Assunção de Dívida e continuação da Emissão em seu curso ordinário após alteração da Emitente pela JBS, na qualidade de Nova Emitente dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
- (vi) rescisão ou resilição deste Termo de Emissão; e

8.1.2 Na ocorrência de qualquer um dos demais eventos previstos a seguir, a declaração de vencimento antecipado das CPR-F deverá ser deliberada em Assembleia Geral de Titulares de CPR-F, a ser convocada em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de comunicação pela Emitente ao Agente de CPR-F (**“Evento de Vencimento Antecipado Não Automático”**).

- (i) descumprimento, pela Emitente e/ou por suas Controladas, de qualquer obrigação não pecuniária, principal ou acessória, relacionada às CPR-F ou a qualquer outro documento relacionado às CPR-F, não sanado no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que a obrigação seja devida;

- (ii) inadimplemento pela Emitente e/ou por suas Controladas de quaisquer obrigações pecuniárias não decorrentes deste Termo de Emissão ou da Emissão, às quais estejam sujeitas a Emitente e/ou qualquer de suas Controladas, no mercado local e/ou internacional em valor individual ou agregado superior a 3% (três inteiros por cento) do patrimônio líquido da Emitente, observados os respectivos prazos de cura ou, caso não haja prazo de cura específico, não sanado no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que a obrigação seja devida;
- (iii) descumprimento, pela Emitente e/ou por qualquer Controlada, de qualquer decisão judicial, arbitral ou administrativa, que implique o pagamento, ou obrigação de pagamento, de valor individual ou agregado igual ou superior a 3% (três inteiros por cento) do patrimônio líquido da Emitente, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se (a) forem obtidos os respectivos efeitos suspensivos no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da respectiva decisão, e/ou (b) forem prestadas garantias em juízo que cubram integralmente o valor devido;
- (iv) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás e licenças da Emitente e/ou de suas Controladas, exceto se: (a) dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, seja comprovada a existência de autorização para a regular continuidade das suas atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização; ou (b) não causar um Efeito Adverso Relevante;
- (v) cessão, promessa de cessão ou qualquer outra forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emitente, de quaisquer obrigações em relação aos Documentos da Operação, exceto no âmbito da Emissão e da Assunção de Dívida;
- (vi) se ocorrer qualquer das hipóteses mencionadas no artigo 333 do Código Civil;
- (vii) (a) decretação de falência da Emitente e ou de suas Controladas; (b) pedido de autofalência formulado pela Emitente ou por suas Controladas; (c) pedido de falência da Emitente e/ou de suas Controladas, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; ou (d) pedido de recuperação judicial ou propositura, pela Emitente e ou por suas Controladas, de mediação, conciliação ou plano de recuperação extrajudicial, independentemente do deferimento do respectivo pedido e/ou plano, ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos, observado o disposto na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor;
- (viii) liquidação, insolvência, dissolução ou extinção da Emitente ou de suas Controladas que, individualmente, ou de forma agregada, representem 20% (vinte por cento) ou mais da receita consolidada da Emitente, sendo certo que não se aplica a este evento a extinção por incorporação nos termos do inciso (viii) da Cláusula 7.2.1 abaixo;
- (ix) alteração ou modificação do objeto social da Emitente que: (i) resulte em mudança da atividade preponderante da Emitente; ou (ii) descaracterize a emissão deste Termo de Emissão pela Emitente nos termos da regulamentação aplicável;
- (x) alteração, alienação ou qualquer forma de transferência do controle final (conforme definição adotada no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) exercido sobre a Emitente, observada a obrigação de que a JBS N.V., uma sociedade de responsabilidade limitada pública (Naamloze Venootschap), constituída segundo as leis dos Países Baixos, com sede social em Amsterdã, Países Baixos, e endereço na Stroombaan 16, quinto andar, 1181 VX Amstelveen, Países Baixos, registrada na

Câmara de Comércio dos Países Baixos sob o número 76063305 (“**JBS NV**”) mantenha participação direta ou indireta de, pelo menos, 50% do capital social emitido com direito a voto, usando efetivamente seu poder, ainda que em conjunto com os Demais Acionistas Controladores (conforme definido abaixo), para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Emitente. Para fins de esclarecimento, não será considerando um Evento de Vencimento Antecipado nos termos deste item (a) a consolidação do controle da Emitente, direta ou indiretamente, pela JBS NV; ou (b) a alienação ou alteração da participação acionária detida pela Matter Dei Administração e Patrimônio Ltda. (CNPJ 34.893.944/0001-57) e/ou pela Matter Dei Terras e Participações S.A. (CNPJ 59.377.435/0001-00) (“**Demais Acionistas Controladores**”) e, em conjunto com a JBS NV, “**Atuais Acionistas Controladores**”), sem que haja ingresso de terceiro no bloco de controle atualmente exercido sobre a Emitente não integrante do grupo econômico dos Atuais Acionistas Controladores.

- (xi) realização, por qualquer autoridade governamental, de ato com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, 15% (quinze por cento) dos ativos da Emitente e/ou de suas Controladas de maneira consolidada ou R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), o que for maior, exceto se, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar do ato, seja comprovada a existência de provimento jurisdicional que impeça sua eficácia;
- (xii) provarem-se (a) falsas, ou (b) insuficientes, inconsistentes, imprecisas e/ou desatualizadas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emitente neste Termo de Emissão, sendo que em relação ao item (b), desde que causem um Efeito Adverso Relevante;
- (xiii) protesto de títulos contra a Emitente e/ou suas Controladas, em valor individual ou agregado superior a 3% (três inteiros por cento) do patrimônio líquido da Emitente, ou seu equivalente em outras moedas, por cujo pagamento seja responsável, ainda que na condição de garantidores, salvo se, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis, contados do referido protesto ou inserção, de maneira comprovada, (a) o protesto ou inserção for cancelado, ou, ainda, (b) forem prestadas garantias em juízo;
- (xiv) cisão, fusão, incorporação (inclusive de ações) ou qualquer forma de reorganização societária que envolva a Emitente e/ou suas Controladas, exceto (a) mediante aprovação prévia dos Titulares de CPR-F, tomada em Assembleia Geral de Titulares de CPR-F; ou (b) por Reorganização Societária Permitida, desde que a Emitente continue a existir e que seus bens (detidos direta ou indiretamente, inclusive por meio de suas Controladas) continuem a ser controlados pela Emitente;
- (xv) redução do capital social da Emitente, sem anuência dos Titulares de CPR-F, tomada em Assembleia Geral de Titulares de CPR-F, exceto (a) para fins de absorção de prejuízos, e/ou (b) para fins de Reorganização Societária Permitida;
- (xvi) cessão, transferência, alienação, venda, doação, desapropriação, confisco, ou qualquer outra forma de transferência ou perda de propriedade, ou posse direta, por ato ou determinação de autoridade competente, em desfavor da Emitente e/ou de qualquer de suas Controladas, de ativos permanentes cujo valor individual ou agregado, seja superior a 20% (vinte por cento) dos ativos da Emitente e/ou de suas Controladas, de maneira consolidada, ou R\$ R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), o que for maior, exceto se (a) para fins da Reorganização Societária Permitida; (b) pela alienação de bens obsoletos ou no curso normal dos negócios da Emitente, observado o desgaste natural decorrente do uso de tais ativos;

- (xvii) interrupção das atividades da Emitente por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos, determinada por ordem judicial ou qualquer outra Autoridade competente, desde que possa afetar a capacidade de pagamento da Emitente;
- (xviii) constituição de quaisquer ônus ou gravames sobre quaisquer ativos da Emitente e/ou de suas Controladas, sem a prévia e expressa aprovação dos Titulares de CPR-F, tomada em Assembleia Geral de Titulares de CPR-F, exceto (i) pelos ônus e gravames já constituídos na Data de Emissão deste Termo de Emissão, (ii) ônus e gravames constituídos sobre ativos que não excedam, em valor individual ou agregado, 20% (vinte por cento) dos ativos da Emitente e/ou de suas Controladas, de maneira consolidada, ou R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), o que for maior, dos ativos totais da Emitente e de suas Controladas, com base nas então mais recentes informações financeiras consolidadas da Emitente;
- (xix) pagamento, pela Emitente, de quaisquer valores aos seus acionistas, na forma de dividendos ou outros proventos previstos em lei, incluindo, mas não se limitando a, dividendos a título de antecipação e/ou rendimentos sob forma de juros sobre capital próprio, amortização de ações e/ou outras formas de bonificação em dinheiro e/ou remuneração, superior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, conforme definido no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, caso a Emitente esteja inadimplente com suas obrigações pecuniárias decorrentes deste Termo de Emissão; e
- (xx) perda, rescisão, não renovação quando necessária à manutenção da Fiança Bancária durante a vigência das CPR-F, extinção ou ineficácia da Fiança Bancária.

8.2 Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, o Agente de CPR-F deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua ciência da ocorrência de referido Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, convocar uma Assembleia Geral de Titulares de CPR-F, para deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das CPR-F.

8.2.1 A convocação da Assembleia Geral de Titulares de CPR-F deverá ser encaminhada ao Banco Fiador na mesma data em que for enviada aos Titulares de CPR-F, por meio dos e-mails davi.beccegato@bradesco.com.br, gabriel.m.figueiredo@bradesco.com.br, aos cuidados de Davi Beccegato e Gabriel Vilela Marçal de Figueiredo.

8.2.2 O Banco Fiador não terá direito de voto na Assembleia Geral de Titulares de CPR-F, devendo, contudo, encaminhar ao Agente de CPR-F, até 1 (um) Dia Útil antes da data prevista para realização da respectiva Assembleia Geral de Titulares de CPR-F, manifestação acerca da declaração ou não do vencimento antecipado das CPR-F.

8.2.3 A manifestação do Banco Fiador deverá ser consignada na respectiva ata da Assembleia Geral de Titulares de CPR-F.

8.3 A Emitente poderá, a qualquer tempo, convocar Assembleia Geral de Titulares de CPR-F para que os Titulares de CPR-F deliberem sobre a renúncia ou o perdão temporário (*waiver prévio*) de qualquer Evento de Vencimento Antecipado, observados os quóruns de deliberação previstos neste Termo de Emissão.

8.4 Caso os Titulares de CPR-F que representem pelo menos (i) 50% (cinquenta por cento) das CPR-F em Circulação (conforme abaixo definidas) em primeira convocação, ou (ii) a maioria dos presentes na Assembleia Geral de Titulares de CPR-F, desde que representem pelo menos 15% (quinze por cento) das CPR-F em Circulação em segunda convocação, deliberem pela não declaração do vencimento

antecipado das CPR-F, o Agente de CPR-F não deverá declarar o vencimento antecipado das CPR-F, independentemente da manifestação do Banco Fiador.

- 8.5** Caso os Titulares de CPR-F que representem pelo menos (i) 50% (cinquenta por cento) das CPR-F em Circulação (conforme abaixo definidas) em primeira convocação, ou (ii) a maioria dos presentes na Assembleia Geral de Titulares de CPR-F, desde que representem pelo menos 15% (quinze por cento) das CPR-F em Circulação em segunda convocação, deliberem pela declaração do vencimento antecipado das CPR-F, o Agente de CPR-F somente deverá declarar o vencimento antecipado das CPR-F caso o Banco Fiador tenha se manifestado favoravelmente à declaração do vencimento antecipado nos termos da Cláusula 8.2 acima.
- 8.6** Caso os quóruns de instalação previstos nas Cláusulas 8.4 e 8.5 acima não sejam alcançados, não deverá ser realizada Assembleia Geral de Titulares de CPR-F para declarar ou não o vencimento antecipado das CPR-F.
- 8.7** Na ocorrência do vencimento antecipado das CPR-F, tornar-se-ão exigíveis todos e quaisquer pagamentos devidos na forma aqui prevista. Nesta hipótese, a apuração do valor devido pela Emitente será realizada considerando: **(i)** o saldo não amortizado do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração das CPR-F devida, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, acrescido **(ii)** dos demais encargos, tributos e despesas decorrentes das CPR-F calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data.
- 8.8** Caso os recursos recebidos em pagamento das CPR-F não sejam suficientes para quitar simultaneamente todos os valores devidos, tais recursos deverão ser alocados na seguinte ordem: **(i)** quaisquer valores devidos pela Emitente no âmbito das CPR-F, que não sejam os valores a que se referem os itens (ii) e (iii) abaixo; **(ii)** Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob as CPR-F; e **(iii)** saldo do Valor Nominal devido. A Emitente permanecerá responsável pelo saldo devedor dos valores acima previstos que não tiverem sido pagos, sem prejuízo dos acréscimos de Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das CPR-F enquanto não forem pagos.
- 8.9** A ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado acima descrito deverá ser prontamente comunicada ao Agente de CPR-F, pela Emitente, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado de sua ciência. O descumprimento pela Emitente do dever de comunicar o Agente de CPR-F, no prazo referido acima, a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado não impedirá o Agente de CPR-F de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas neste Termo de Emissão e nos demais Documentos da Operação, inclusive declarar o vencimento antecipado das CPR-F, nos termos desta Cláusula 7.8.
- 8.9.1** Caso o pagamento da totalidade das CPR-F, previsto nesta Cláusula 7, seja realizado por meio da B3, a Emitente deverá comunicar a B3, através de correspondência em conjunto com o Agente de CPR-F, sobre tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.
- 8.10** Os Titulares de CPR-F, ao subscrever ou adquirir as CPR-F nos mercados primário ou secundário, respectivamente, estarão aprovando automática, voluntária, incondicional, irrevogável e irrevogavelmente, independentemente da realização de qualquer Assembleia Geral, os termos e condições estabelecidos nas Cláusulas 8.4 e 8.5 acima, de forma que a realização de qualquer de tais atos não caracterize qualquer descumprimento às obrigações assumidas pela Emitente e/ou pelo Agente de CPR-F, nos termos deste Termo de Emissão.

9 CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

9.1 Colocação e Procedimento de Distribuição

9.1.1 As CPR-F serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, em regime de garantia firme de colocação com relação à totalidade das CPR-F, ou seja, de 500.000 (quinhentas mil) CPR-F, nos termos da Resolução CVM 160, pelo Banco Bradesco BBI S.A. ("**Coordenador Líder**"), responsável pela colocação das CPR-F, conforme os termos e condições do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, da 1ª (Primeira) Emissão de Cédulas de Produto Rural com Liquidação Financeira, Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Mantiqueira Alimentos S.A.*", celebrado entre a Emitente e o Coordenador Líder em 25 de setembro de 2026 ("**Contrato de Distribuição**").

9.1.2 Não será admitida a distribuição parcial das CPR-F.

9.2 Público-Alvo da Oferta

9.2.1 O público-alvo da Oferta é composto exclusivamente por Investidores Profissionais.

9.3 Plano de Distribuição

9.3.1 O plano de distribuição será organizado pelo Coordenador Líder e seguirá os procedimentos descritos no artigo 49 da Resolução CVM 160 e no Contrato de Distribuição, tendo como público-alvo Investidores Profissionais ("**Plano de Distribuição**"). Para tanto, o Coordenador Líder organizará a colocação das CPR-F perante os Investidores Profissionais que desejarem efetuar investimentos nas CPR-F a seu exclusivo critério. Nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, e tendo em vista o rito de registro e o público-alvo adotado no âmbito da Oferta, conforme Cláusulas 2.5.1 e 2.5.2 acima, **(i)** a Oferta foi dispensada da apresentação de prospecto e lâmina para sua realização; **(ii)** a CVM não realizou análise dos documentos da Oferta, nem de seus termos e condições; e **(iii)** devem ser observadas as restrições de negociação das CPR-F previstas na Resolução CVM 160 e na Cláusula 2.7.2 acima.

9.3.2 O Coordenador Líder realizará esforços de venda das CPR-F a partir da data de divulgação do aviso ao mercado da Oferta ("**Oferta a Mercado**"), nos termos do artigo 57, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160 ("**Aviso ao Mercado**"). Simultaneamente à divulgação do Aviso ao Mercado, o Coordenador Líder deverá encaminhar à Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM e à B3, a versão eletrônica do Aviso ao Mercado, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos, nos termos do artigo 57, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160.

9.3.3 O período de Oferta a Mercado será de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis, nos termos do artigo 57, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160.

9.3.4 Nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, a distribuição das CPR-F junto aos Investidores Profissionais para a efetiva liquidação somente poderá ter início, após cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos: **(a)** concessão do registro automático da Oferta pela CVM; e **(b)** divulgação do anúncio de início da Oferta, nos termos do artigo 59, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160 ("**Anúncio de Início**"). Simultaneamente à divulgação do Anúncio de Início, o Coordenador Líder deverá encaminhar à CVM e às entidades administradoras de mercado organizado no qual as CPR-F sejam admitidas à negociação versão eletrônica do Anúncio de Início, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos, nos termos do artigo 59, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160.

9.3.5 A subscrição ou aquisição das CPR-F objeto da Oferta deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160 ("**Período de Distribuição**").

- 9.3.6 A Emissão e a Oferta não terão seu valor e quantidade de CPR-F aumentados, não existindo, portanto, lote adicional ou suplementar de CPR-F.
- 9.3.7 Não será constituído fundo de amortização ou sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as CPR-F. Da mesma forma, não será firmado contrato de estabilização de preço das CPR-F no mercado secundário.
- 9.3.8 Exceto pela possibilidade de deságio de que trata a Cláusula 7.15 acima, não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Profissionais interessados em adquirir CPR-F no âmbito da Oferta, bem como não existirá fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.
- 9.3.9 Não haverá distribuição parcial das Notas Comerciais no âmbito da Oferta.

9.4 Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento

- 9.4.1 O Coordenador Líder organizará o procedimento de coleta de intenções de investimento, sem lotes mínimos ou máximos, exclusivamente, para verificação da demanda pelas CPR-F (**"Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento"**).

10 GARANTIA

- 10.1.1 Para garantir o fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações pecuniárias principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emitente nos termos deste Termo de Emissão, desde que líquidas, certas e exigíveis, incluindo, mas sem limitação, **(i)** as obrigações pecuniárias relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração das CPR-F, dos Encargos Moratórios, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento das CPR-F, ou em virtude do vencimento e/ou liquidação antecipada das obrigações decorrentes das CPR-F, nos termos deste Termo de Emissão; **(ii)** todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Emitente neste Termo de Emissão e/ou nos demais Documentos da Operação, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, às obrigações de pagar despesas, custos, encargos, multas e/ou comissões relativas às CPR-F subscritas e/ou integralizadas, ao presente Termo de Emissão e à totalidade das obrigações acessórias; e **(iii)** o ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente de CPR-F e/ou os Titulares de CPR-F venham a desembolsar no âmbito da Emissão, bem como todos e quaisquer custos e/ou despesas comprovadamente incorridas pelos Titulares de CPR-F em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Titulares de CPR-F (**"Obrigações Garantidas"**), a Emitente contratará o Banco Fiador, para emissão de fiança bancária em favor dos Titulares de CPR-F, representados pelo Agente de CPR-F, a qual garantirá, observados os limites, termos e condições estabelecidos na respectiva Carta de Fiança, o saldo devedor das CPR-F, acrescido da Remuneração das CPR-F e demais encargos aqui previstos (**"Fiança Bancária"**), nos termos da carta de fiança a ser emitida pelo Banco Fiador (**"Carta de Fiança"**). A Fiança Bancária constituirá obrigação irrevogável, irretratável, incondicional e autônoma do Banco Fiador, prestada na qualidade de devedor solidário e principal pagador, independentemente das obrigações da Emitente, sendo certo que a entrega da Carta de Fiança ao Agente de CPR-F constitui condição precedente para integralização das CPR-F.
- 10.1.2 A Fiança Bancária será irrevogável e irrevogável e deverá permanecer válida, eficaz e em pleno vigor durante toda a vigência das CPR-F, observados os termos e condições previstos na respectiva Carta de Fiança.

- 10.1.3** A Fiança Bancária somente poderá ser liberada e o Banco Fiador somente poderá ser exonerado após a quitação irrevogável, integral e definitiva de todas as Obrigações Garantidas, inclusive, decorrentes de principal, juros remuneratórios, encargos moratórios, *gross-up*, despesas, custos e indenizações devidas nos termos deste Termo de Emissão e dos demais Documentos da Operação. Após a quitação integral das Obrigações Garantidas, o Agente de CPR-F deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação da Emitente, fornecer à Emitente termo de liberação da Fiança Bancária. O eventual atraso na prática de tais atos e/ou no cancelamento das CPR-F por razões exclusivamente operacionais não impedirá a liberação da Fiança Bancária após a quitação integral das Obrigações Garantidas.
- 10.1.4** A Carta de Fiança deverá garantir as Obrigações Garantidas, responsabilizando-se o Banco Fiador na qualidade de devedor solidário, com a Emitente, como principal pagador, com renúncia aos benefícios dos artigos 333, parágrafo único, 821, 827, 834, 835, 837, 838 e 839, todos do Código Civil e artigo 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor (**“Código de Processo Civil”**). O Banco Fiador sub-rogar-se-á nos direitos dos Titulares de CPR-F, caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança Bancária, exclusivamente até o limite do valor efetivamente pago pelo Banco Fiador. Em qualquer caso, o Banco Fiador somente deverá ser reembolsado do valor da Fiança Bancária após a quitação integral das Obrigações Garantidas.
- 10.1.5** A Carta de Fiança deverá ser emitida com validade mínima até um mês após a Data de Vencimento das CPR-F. Após este prazo, a Carta de Fiança extinguir-se-ão de pleno direito, independentemente de qualquer disposição em contrário neste Termo de Emissão, nos demais Documentos da Operação, ou em qualquer outro documento relacionado à Carta de Fiança, salvo se expressamente acordada a prorrogação do prazo de vigência da Carta de Fiança ou a substituição por nova Carta de Fiança, sujeito ao procedimento descrito neste Termo de Emissão. A Emitente se obriga a fazer com que a Fiança Bancária, observados os termos e condições previstos neste Termo de Emissão, sempre esteja em vigor até a ocorrência do pagamento integral das Obrigações Garantidas.
- 10.1.6** Cabe ao Agente de CPR-F requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança Bancária, conforme função que lhe é atribuída neste Termo de Emissão, uma vez ocorrido o vencimento antecipado decorrente de Evento de Vencimento Antecipado ou vencimento final das CPR-F sem que tenham sido pontual e integralmente quitadas, nos termos deste Termo de Emissão. A Carta de Fiança que não tenha sido exoneradas na forma prevista na Cláusula 10.1.3 acima poderá ser executada e exigida pelo Agente de CPR-F quantas vezes forem necessárias até o limite do valor das Obrigações Garantidas efetivamente devidas e não pagas e, em qualquer caso, observado o limite máximo garantido pela respectiva Carta de Fiança, sendo certo que a não execução da Carta de Fiança por parte do Agente de CPR-F não ensejará, em qualquer hipótese, perda do direito de execução da Fiança Bancária pelo Agente de CPR-F, na qualidade de representante dos Titulares de CPR-F.
- 10.1.7** O Banco Fiador obrigar-se-á a, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emitente venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações, honrar a respectiva Fiança Bancária, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir do recebimento de notificação enviada pelo Agente de CPR-F informando o vencimento das CPR-F, desde que observados os requisitos e apresentados os documentos previstos na respectiva Carta de Fiança para sua excussão.
- 10.1.8** Caso as CPR-F não tenham sido pontual e integralmente quitadas pela Emitente em razão da declaração de vencimento antecipado das CPR-F decorrente de um Evento de Vencimento Antecipado ou na Data de Vencimento das CPR-F, o Agente de CPR-F deverá notificar o Banco

Fiador, no Dia Útil seguinte, respectivamente, ao término do prazo previsto na Cláusula 17 deste Termo de Emissão ou à Data de Vencimento das CPR-F, para que o Banco Fiador honre a respectiva Fiança Bancária no prazo acima, observados os requisitos previstos na Carta de Fiança.

- 10.1.9 Em qualquer caso, a notificação deverá ser realizada com cópia para a Emitente, Banco Liquidante, Escriturador e B3.
- 10.1.10 O pagamento citado na Cláusula 10.1.1 acima deverá ser realizado fora do âmbito da B3 e de acordo com instruções fornecidas pelo Agente de CPR-F, na qualidade de representante dos Titulares de CPR-F.
- 10.1.11 As Partes concordam, desde já, que todos e quaisquer custos razoáveis e comprovadamente incorridos para a prestação da Fiança Bancária em favor dos Titulares de CPR-F, incluindo os registros necessários, deverão ser arcados exclusivamente pela Emitente.
- 10.1.12 Para fins de clareza, a obrigação do Banco Fiador constitui obrigação de pagamento independente, não sujeita a discussão ou suspensão por parte do Banco Fiador, sendo vedado ao Banco Fiador condicionar o pagamento à comprovação do inadimplemento por decisão judicial ou arbitral.

11 OBRIGAÇÕES

11.1 Além de outras obrigações expressamente previstas na legislação aplicável, neste Termo de Emissão ou nos demais Documentos da Operação, a Emitente obriga-se, ainda, a:

- (i) fornecer ao Agente de CPR-F, ou disponibilizar em seu website ou no website da CVM, conforme o caso:
 - (i) em até 90 (noventa) dias a contar da data de encerramento do exercício social em 31 de dezembro de cada ano ou dentro de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da respectiva data de publicação, o que ocorrer primeiro, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e contábeis, auditados, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia; e (ii) em até 120 (cento e vinte) dias após o término de cada exercício social, declaração assinada pelos representantes legais da Emitente, na forma do seu estatuto social, atestando: (x) que permanecem válidas as disposições contidas neste Termo de Emissão; (y) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emitente perante Agente de CPR-F; e (z) que não foram praticados atos em desacordo com o seu estatuto social;
 - (b) avisos, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração que se refiram à emissão deste Termo de Emissão e às obrigações assumidas pela Emitente, nos termos deste Termo de Emissão, no prazo de 10 (dez) dias contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;
 - (c) qualquer informação, razoável e pertinente a este Termo de Emissão, que venha a ser solicitada pelo Agente de CPR-F, a fim de que este possa verificar o cumprimento das obrigações nos termos deste Termo de Emissão, e com relação às operações financeiras contratadas pela Emitente ou com relação ao desempenho financeiro da Emitente, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da respectiva solicitação;

- (d) informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza não pecuniária, nos termos ou condições deste Termo e Emissão e dos demais Documentos da Operação de que é parte, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do descumprimento;
 - (e) todos os demais documentos e informações que a Emitente, conforme o caso e nos termos e condições previstos neste Termo de Emissão e nos demais Documentos da Operação, de que seja parte, se comprometeu a enviar ao Agente de CPR-F ou que venham a ser por estes solicitados para cumprir determinação estabelecida em regulamentação ou lei aplicável, ou decorrente de decisão judicial;
 - (f) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da citação, cópia de pedido de falência, insolvência ou recuperação, conforme aplicável, apresentado por si ou por terceiros;
 - (g) no prazo de até 1 (um) Dia Útil após sua ciência, a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado; e
 - (h) comunicação escrita sobre a ocorrência de qualquer alteração adversa relevante e comprovada nas condições econômicas, financeiras e/ou operacionais da Emitente que possa prejudicar o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data em que tomar conhecimento de cada evento ou situação.
- (ii) apresentar todos os documentos e informações exigidos pela B3, ANBIMA e/ou pela CVM no prazo estabelecido por essas entidades, caso aplicável;
 - (iii) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social e com este Termo de Emissão, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante o Agente de CPR-F;
 - (iv) aplicar os recursos obtidos por meio da presente Emissão estritamente conforme descrito neste Termo de Emissão;
 - (v) cumprir todas as leis, regras, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, (a) obtendo ou mantendo válidos todos os alvarás, licenças ambientais ou aprovações que sejam necessários às atividades da Emitente, exceto caso (x) estejam comprovadamente em processo de regular renovação, observada a existência de autorização para a continuidade das atividades da Emitente até a renovação ou obtenção da referida licença ou renovação; ou (y) estejam sendo discutidas de boa-fé nas esferas judicial ou administrativa, desde que tenham sido obtidos os efeitos suspensivos de sua exigibilidade (caso aplicável); ou (z) a invalidade, inexistência ou ineficácia de tais licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás não gera um Efeito Adverso Relevante; (b) se obrigando a não praticar qualquer atividade que possa causar danos ambientais ou sociais ou que descumpra à Política Nacional do Meio Ambiente e às disposições das normas legais e regulamentares que regem tal política, exceto caso tal descumprimento esteja sendo discutido de boa-fé nas esferas judicial e/ou administrativa, cuja exigibilidade esteja suspensa, ou cuja não observância não gere Efeito Adverso Relevante; e (c) obrigando-se a encaminhar os documentos comprobatórios previstos neste item em até 15 (quinze) Dias Úteis do recebimento da solicitação pelo Agente de CPR-F;
 - (vi) arcar com todos os custos e despesas (a) decorrentes da emissão deste Termo de Emissão; (b) previstos neste Termo de Emissão e nos demais Documentos da Operação e que sejam de

- responsabilidade, direta ou indiretamente, da Emitente; (c) de registro e de publicação dos atos necessários à emissão deste Termo de Emissão, tais como os atos societários da Emitente e os demais Documentos da Operação; (c) com a elaboração, distribuição e, se for o caso, veiculação de todo material necessário à Oferta, incluindo, sem limitação, o material publicitário, se houver, entre outros; (d) do processo de due diligence; e (e) dos demais prestadores de serviços que se façam necessários do âmbito da emissão deste Termo de Emissão e conforme previstos nos demais Documentos da Operação, e mantê-los contratados durante todo o prazo de vigência deste Termo de Emissão;
- (vii) cumprir, fazer com que suas Controladas, seus respectivos funcionários e administradores, desde que atuando em nome e em benefício da Emitente, cumpram e envidar seus melhores esforços para que eventuais subcontratados cumpram, as Leis Anticorrupção, na medida em que (a) mantém políticas e procedimentos internos que visam assegurar integral cumprimento de tais normas; (b) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emitente, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Termo de Emissão e dos Documentos da Operação; (c) abstém-se de praticar atos de corrupção, de lavagem de dinheiro e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará imediatamente ao Agente de CPR-F;
 - (viii) cumprir a Legislação Socioambiental, exceto por aquelas leis, regras, regulamentos e ordens que estejam sendo discutidas de boa-fé nas esferas judicial e/ou administrativa, cuja exigibilidade esteja suspensa, ou cuja não observância não gere Efeito Adverso Relevante, bem como adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social;
 - (ix) não utilizar mão de obra infantil (ressalvado os casos de menor aprendiz, nos termos da legislação aplicável e em vigor) e/ou em condições análogas às de escravo, e não incentivar, de qualquer forma, a prostituição;
 - (x) no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contado de solicitação do Agente de CPR-F ou em prazo inferior exclusivamente nos casos em que tal demanda decorra solicitação realizada por Autoridade competente, entregar qualquer informação relevante com relação a este Termo de Emissão e aos demais Documentos da Operação que lhe venha a ser solicitada, por escrito, bem como os documentos para atualização daqueles já entregues, que venham a ser exigidos pelas normas vigentes ou em razão de determinação ou orientação de Autoridade competente;
 - (xi) fornecer ao Agente de CPR-F o organograma do seu grupo societário, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual do Agente de CPR-F, que venham a ser solicitados pelo Agente de CPR-F, em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do mesmo. O referido organograma do grupo societário da Emitente deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;
 - (xii) manter as CPR-F registradas na B3 durante o prazo de vigência deste Termo de Emissão, arcando com todos os custos relacionados ao referido registro;
 - (xiii) manter a Fiança Bancária vigente e eficaz durante toda a vigência das CPR-F;
 - (xiv) não praticar qualquer ato que possa comprometer a validade ou a eficácia da Fiança Bancária;

- (xv) notificar imediatamente o Agente de CPR-F em caso de qualquer alteração, ameaça ou questionamento em relação à Fiança Bancária.
- (xvi) arcar, de forma exclusiva, com todos os custos relativos às CPR-F e aos demais Documentos da Operação, desde que devidamente comprovados e incorridos nos termos dos Documentos da Operação, nos termos previstos neste Termo de Emissão e nos demais Documentos da Operação;
- (xvii) utilizar os recursos disponibilizados em função deste título exclusivamente em atividades lícitas e em conformidade com a regulamentação aplicável às suas atividades; e
- (xviii) cumprir as obrigações estabelecidas no artigo 89 da Resolução CVM 160, quais sejam:
 - (a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, as suas demonstrações financeiras consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
 - (b) submeter suas demonstrações financeiras e, se for o caso, as suas demonstrações financeiras consolidadas, à auditoria, por auditor registrado na CVM;
 - (c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações das CPR-F, as suas demonstrações financeiras, e, se for o caso, as suas demonstrações financeiras consolidadas, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados;
 - (d) divulgar as suas demonstrações financeiras subsequentes e, se for o caso, as suas demonstrações financeiras consolidadas, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
 - (e) observar as disposições da regulamentação específica da CVM, no tocante ao dever de sigilo e às vedações à negociação;
 - (f) divulgar a ocorrência de fato relevante conforme definido na regulamentação específica da CVM;
 - (g) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto na alínea (d) acima;
 - (h) divulgar os atos societários de emissão de debêntures que venham a ser ofertadas publicamente; e
 - (i) divulgar a escritura de emissão de debêntures que venham a ser ofertadas publicamente e seus eventuais aditamentos.

11.2 O descumprimento de qualquer das obrigações acima descritas deverá ser prontamente comunicado, ao Agente de CPR-F, pela Emitente, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis de seu conhecimento. O descumprimento desse dever pela Emitente não impedirá o Agente de CPR-F de, respeitados os respectivos prazos de cura, conforme aplicáveis, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas neste Termo de Emissão e nos demais Documentos da Operação.

12 AGENTE DE CPR-F

12.1 Nomeação

12.1.1 Como condição essencial da Emissão, estipulada no exclusivo interesse da Emitente e da comunhão dos Titulares de CPR-F (e, portanto, em detrimento de qualquer Titular de CPR-F

individualmente), o Agente de CPR-F é, por meio deste instrumento, nomeado, contratado e constituído como o único e exclusivo mandatário da comunhão dos Titulares de CPR-F, nos termos dos artigos 653 e seguintes do Código Civil e, como tal, deverá agir em respeito à decisão colegiada dos investidores nos termos e quóruns aqui estabelecidos.

12.2 Aderência dos Investidores

- 12.2.1** Sem prejuízo das disposições constantes da Cláusula 12.5 abaixo, ao se tornar Titular das CPR-F, incluindo ao adquirir CPR-F no mercado secundário, o investidor reconhece que estará vedado de individualmente e sem considerar as decisões tomadas no âmbito de uma Assembleia Geral de Titulares de CPR-F, usar de qualquer medida extrajudicial ou judicial para tutelar seus direitos e/ou direitos dos demais Titulares de CPR-F, respondendo, inclusive, pelas perdas e danos causados à Emitente e/ou aos demais Titulares de CPR-F por atos praticados em desacordo com essa disposição.
- 12.2.2** O Agente de CPR-F poderá nos termos previstos neste Instrumento e em respeito às decisões dos investidores tomadas em Assembleia Geral de Titulares de CPR-F, adotar as medidas administrativas e judiciais necessárias à preservação dos interesses dos Titulares de CPR-F, podendo, entre outros, constituir advogado para representar os Titulares de CPR-F em juízo ou fora dele, inclusive com poderes para ajuizar ações, propor medidas administrativas, requerer e alegar o que convier, contestar, reconvir, recorrer, transigir, desistir, renunciar, dar e receber quitação, apresentar notificações, outorgar procurações ou substabelecimentos, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens.

12.3 Declarações

- 12.3.1** O Agente de CPR-F declara que, neste ato, sob as penas da lei:
- (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
 - (ii) o(s) representante(s) legal(is) do Agente de CPR-F que assina(m) este Termo de Emissão tem/têm poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente de CPR-F, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatário(s), tem/têm os poderes legitimamente outorgados, estando o(s) respectivo(s) mandato em pleno vigor;
 - (iii) a celebração, os termos e condições deste Termo de Emissão e o cumprimento das obrigações previstas (a) não infringem o Estatuto Social do Agente de CPR-F; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente de CPR-F seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente de CPR-F e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (d) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente de CPR-F e/ou qualquer de seus ativos;
 - (iv) não ter qualquer impedimento legal, para exercer a função que lhe é conferida;
 - (v) aceita a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e as atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Emissão;
 - (vi) conhece e aceita, integralmente, o presente Termo de Emissão, bem como todas as suas Cláusulas e condições;
 - (vii) não tem nenhuma ligação com a Emitente que o impeça de exercer suas funções;

- (viii) este Termo de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente de CPR-F, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (ix) não tem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar impacto substancial e adverso sobre os seus negócios ou suas obrigações, nos termos deste Termo de Emissão; e
- (x) aceita a obrigação de acompanhar, a partir da ciência, a ocorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado, descritos neste Termo de Emissão.

12.3.2 O Agente de CPR-F exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emitente, nos termos deste Termo de Emissão, inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emitente, nos termos deste Termo de Emissão, sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição, conforme disposto na Cláusula 12.8 abaixo.

12.4 Será devida ao Agente de CPR-F remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e deste Termo de Emissão, correspondentes a:

- (i) uma parcela de implantação no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da data de assinatura deste Termo de Emissão; e
- (ii) parcelas anuais no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela "(i)" acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes.

12.4.2 A parcela descrita no item (i) da Cláusula 12.4 acima será devida ainda que a Emissão seja descontinuada, a título de estruturação e implantação, devendo o pagamento ser realizado até o 5º (quinto) dia útil contado da comunicação do cancelamento da operação.

12.4.3 A remuneração dos Agente de CPR-F será devida mesmo após o vencimento final das CPR-F, caso o Agente de CPR-F ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão.

12.4.4 No caso de inadimplemento no pagamento dos CPR-F, necessidade de excussão de garantias ou de atuação e/ou defesa em medidas judiciais e/ou extrajudiciais enquanto representante dos investidores, solicitação de simulação de cálculo de resgate antecipado ou simulações de natureza parecida, reestruturação das condições das CPR-F e/ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, no decorrer da emissão, incluindo, mas não se limitando, à realização de AGT, procedimentos para execução das garantias ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão será devida, ao Agente de CPR-F, uma remuneração adicional equivalente a R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega, pelo Agente de CPR-F, à Emitente do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Titulares de CPR-F, engloba-se todas as atividades relacionadas à Assembleia Geral de Titulares de CPR-F e não somente a análise da minuta e participação, presencial ou virtual, da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a, **(a)** análise de edital; **(b)** participação em *calls* ou reuniões; **(c)** conferência de quórum de forma prévia à referida Assembleia Geral de Titulares de CPR-F; **(d)** conferência de procuração de forma prévia a referida Assembleia Geral de Titulares de CPR-F; **(e)** análise de aditivos e contratos decorrentes de referida Assembleia Geral de Titulares de CPR-F. Para fins de

esclarecimento, (A) “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente de CPR-F com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente de CPR-F, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo e (B) “reestruturação” é toda e qualquer alteração nas disposições iniciais estabelecidas nos documentos da emissão.

- 12.4.5** As parcelas citadas acima serão reajustadas pela variação positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes.
- 12.4.6** As parcelas referidas nesta Cláusula 12.4 serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente de CPR-F nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.
- 12.4.7** As remunerações citadas nesta Cláusula 12.4 poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico do Agente de CPR-F, incluindo, mas não se limitando à Vórtx Grafeno S.A, inscrita no CNPJ 17.595.680/0001-36, caso a remuneração seja faturada por outra empresa do grupo econômico do Agente de CPR-F, este deverá informar os dados da respectiva empresa à Emitente com no mínimo 7 (sete) Dias Úteis de antecedência.
- 12.4.8** Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um) por cento ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito à atualização monetária pela Taxa DI acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.
- 12.4.9** Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente de CPR-F venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares de CPR-F, deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares de CPR-F e, posteriormente, ressarcidas pela Emitente ou pelos Titulares de CPR-F conforme o caso. Tais despesas a serem adiantadas pela Emitente ou pelos Titulares de CPR-F, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente de CPR-F ou movidas em face do Agente de CPR-F, enquanto representante da comunhão dos Titulares de CPR-F. Os honorários de terceiros e de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Titulares de CPR-F, bem como a remuneração do Agente de CPR-F na hipótese de a Emitente permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente de CPR-F solicitar garantia dos Titulares de CPR-F para cobertura do risco de sucumbência.
- 12.4.10** A remuneração do Agente de CPR-F não inclui despesas necessárias ao exercício da função de Agente de CPR-F durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emitente ou pelos Titulares de CPR-F conforme o caso, observadas as responsabilidades atribuídas a cada parte nos termos deste Termo de Emissão, mediante pagamento das respectivas cobranças, acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emitente ou mediante reembolso, após, sempre que possível, previa aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal do Agente de CPR-F na qualidade de representante da comunhão dos Titulares de CPR-F.

12.4.11 O crédito do Agente de CPR-F por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Titulares de CPR-F que não tenha sido saldado na forma prevista nas Cláusulas acima será acrescido à dívida da Emitente, tendo preferência na ordem de pagamento.

12.4.12 O Agente de CPR-F não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emitente ou pelos Titulares de CPR-F, conforme o caso.

12.5 Além de outros previstos em lei ou neste Termo de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente de CPR-F:

- (i) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CPR-F;
- (ii) representar os interesses dos Titulares de CPR-F, nos termos deste Termo de Emissão;
- (iii) tomar todas as providências necessárias para que os Titulares de CPR-F, representados pelo Agente de CPR-F, realizem seus créditos, observado o disposto neste Termo de Emissão;
- (iv) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CPR-F, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (v) responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (vi) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Titulares de CPR-F, para deliberar sobre sua substituição;
- (vii) conservar, em boa guarda, toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (viii) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas neste Termo de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, as falhas ou os defeitos de que tenha conhecimento;
- (ix) diligenciar, junto à Emitente, para que este Termo de Emissão bem como seus respectivos aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso de omissão da Emitente, as medidas previstas em lei e neste Termo de Emissão;
- (x) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emitente, alertando os Titulares de CPR-F no relatório anual, acerca de eventuais inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (xi) opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das CPR-F;
- (xii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede ou o domicílio da Emitente;
- (xiii) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emitente, cujo custo deverá ser arcado pela Emitente ou pelos Titulares de CPR-F, conforme o caso, nos termos previstos neste Termo de Emissão;
- (xiv) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Titulares de CPR-F, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, no Jornal de Publicação, respeitadas outras regras

- relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações e deste Termo de Emissão, às expensas da Emitente;
- (xv) comparecer à Assembleia Geral de Titulares de CPR-F a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
 - (xvi) elaborar relatório anual destinado aos Titulares de CPR-F, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
 - (a) cumprimento, pela Emitente, das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou as omissões de que tenha conhecimento;
 - (b) alterações estatutárias ocorridas no período, com efeitos relevantes para os Titulares de CPR-F;
 - (c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emitente relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CPR-F e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emitente;
 - (d) quantidade de CPR-F emitidas, em circulação e o saldo cancelado do período;
 - (e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento da Remuneração das CPR-F realizados no período;
 - (f) relação dos bens e dos valores eventualmente entregues a sua administração, quando houver;
 - (g) destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emitente;
 - (h) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emitente, neste Termo de Emissão;
 - (i) manutenção da suficiência e exequibilidade das garantias;
 - (j) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emitente em que tenha atuado, no mesmo exercício, como Agente de CPR-F no período, bem como os dados sobre tais emissões; e
 - (k) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente de CPR-F a continuar no exercício de suas funções.
 - (xvii) divulgar, aos Titulares de CPR-F, em sua página na rede mundial de computadores (<https://mantiqueirabrasil.com.br>), o relatório de que trata o item (xvi) acima, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emitente, bem como enviar, à Emitente, para divulgação na forma prevista em regulamentação específica;
 - (xviii) manter atualizada a relação dos Titulares de CPR-F e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emitente, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste item, a Emitente e os Titulares de CPR-F, mediante subscrição, integralização ou aquisição das CPR-F, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente de CPR-F, inclusive a divulgação, a qualquer momento, da posição de CPR-F e seus respectivos Titulares de CPR-F;
 - (xix) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes deste Termo de Emissão, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;

- (xx) comunicar os Titulares de CPR-F a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emitente, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CPR-F e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emitente, indicando as consequências para os Titulares de CPR-F e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência, pelo Agente de CPR-F, do inadimplemento;
- (xxi) acompanhar, em cada data de pagamento, através de confirmação junto à Emitente, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado neste Termo de Emissão; e
- (xxii) disponibilizar o preço unitário (assim entendido como o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das CPR-F), calculado pela Emitente, aos investidores e aos participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de seu website (<https://vortx.com.br>).

12.6 Sem prejuízo do dever de diligência do Agente de CPR-F, o Agente de CPR-F assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emitente ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emitente, nos termos da legislação aplicável.

12.6.1 Os atos ou manifestações, por parte do Agente de CPR-F, que criarem responsabilidade para os Titulares de CPR-F e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, somente serão válidos quando assim previamente deliberado pelos Titulares de CPR-F, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CPR-F.

12.6.2 A atuação do Agente de CPR-F limita-se ao escopo previsto neste Termo de Emissão, ficando o Agente de CPR-F, portanto, isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação e da regulamentação aplicáveis e das obrigações assumidas no presente Termo de Emissão, salvo em relação a eventuais prejuízos decorrentes de sua atuação com culpa ou dolo, conforme decisão transitada em julgado.

12.6.3 Sem prejuízo do dever de diligência do Agente de CPR-F, o Agente de CPR-F assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emitente ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emitente, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emitente elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

12.7 O Agente de CPR-F não fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Titulares de CPR-F, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Titulares de CPR-F. Neste sentido, o Agente de CPR-F não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Titulares de CPR-F a ele transmitidas conforme definidas pelos Titulares de CPR-F e reproduzidas pela Emitente, independente de eventuais prejuízos que venham ser causados em decorrência disto aos Titulares de CPR-F ou à Emitente.

12.8 Nas hipóteses de impedimentos, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância na função de agente de CPR-F da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Titulares de CPR-F para a escolha do novo agente de CPR-F da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente de CPR-F a ser substituído, pelos Titulares de CPR-F que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das CPR-F em Circulação. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias

corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emitente efetuar a substituição. A substituição não resultará em remuneração ao novo Agente de CPR-F superior à ora avençada.

12.8.1 Na hipótese de não poder o Agente de CPR-F continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a este Termo de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emitente e aos Titulares de CPR-F, mediante convocação de Assembleia Geral Titulares de CPR-F, solicitando sua substituição.

12.8.2 É facultado aos Titulares de CPR-F, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das CPR-F, proceder à substituição do Agente de CPR-F e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Titulares de CPR-F especialmente convocada para esse fim.

12.8.3 Caso ocorra a efetiva substituição do Agente de CPR-F, esse substituto receberá a mesma remuneração paga ao Agente de CPR-F em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente de CPR-F da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emitente e o agente de CPR-F substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Titulares de CPR-F.

12.8.4 A substituição do Agente de CPR-F em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento ao Termo de Emissão, que deverá ser registrado nos termos da Cláusula 2.4 acima.

12.8.5 O Agente de CPR-F substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Titulares de CPR-F em forma de aviso nos termos da Cláusula 7.28 acima.

12.9 No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente de CPR-F deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Emissão para proteger os direitos ou defender os interesses dos Titulares de CPR-F, cujas despesas serão arcadas nos termos acima previstos.

13 ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CPR-F

13.1 Nos termos do artigo 421 e seguintes do Código Civil e da Lei da Liberdade Econômica, fica desde já certo e ajustado entre os Titulares de CPR-F que o exercício de todo e qualquer direito decorrente deste Termo de Emissão será realizado exclusivamente de forma colegiada entre os Titulares de CPR-F, observados os termos, condições e procedimentos estabelecidos nesta Cláusula.

13.2 Os Titulares de CPR-F poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CPR-F (**“Assembleia Geral de Titulares de CPR-F”**).

13.3 A Assembleia Geral de Titulares de CPR-F poderá ser convocada pelo Agente de CPR-F, pela Emitente e/ou pelos Titulares de CPR-F que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das CPR-F em Circulação, ou pela CVM.

13.4 A convocação da Assembleia Geral de Titulares de CPR-F dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 7.28 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e deste Termo de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Titulares de CPR-F.

13.5 Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Titulares de CPR-F, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

- 13.6** A Assembleia Geral de Titulares de CPR-F deverá ser realizada no prazo de 8 (oito) dias, contados da primeira publicação do edital de convocação ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral de Titulares de CPR-F em primeira convocação, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da primeira publicação do edital de segunda convocação.
- 13.7** Quórum de Instalação. A Assembleia Geral de Titulares de CPR-F instalar-se-á, em primeira convocação e em segunda convocação, com a presença de qualquer número de Titulares de CPR-F.
- 13.8** O Agente de CPR-F deverá comparecer à Assembleia Geral de Titulares de CPR-F e deve disponibilizar, caso tenha convocado a Assembleia Geral de Titulares de CPR-F, aos Titulares de CPR-F todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral de Titulares de CPR-F. De igual maneira, a Emitente poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleia Geral de Titulares de CPR-F, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.
- 13.9** Presidência da Assembleia Geral de Titulares de CPR-F: A presidência da Assembleia Geral de Titulares de CPR-F caberá ao Titular de CPR-F eleito pelos demais Titulares de CPR-F presentes, ao representante do Agente de CPR-F ou ao representante da Emitente.
- 13.10** Quórum de Deliberação: As deliberações em Assembleia Geral de Titulares de CPR-F, inclusive pedido de renúncia (*waiver*), serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CPR-F, que representem: **(i)** em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das CPR-F em Circulação (conforme abaixo definida); e **(ii)** em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares de CPR-F presentes na Assembleia Geral de Titulares de CPR-F, se em segunda convocação, desde que presentes à Assembleia Especial, no mínimo, 10% (dez por cento) das CPR-F em Circulação, sendo que, em caso de declaração de vencimento antecipado deverá, ainda, ser obtida a anuência do Banco Fiador.
- 13.11** Dependerão de aprovação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos votos favoráveis de Titulares de CPR-F em Circulação, em primeira ou segunda convocação, observado que deverá ser obtida a prévia anuência do Banco Fiador em qualquer convocação, as deliberações em Assembleias Geral de Titulares de CPR-F que impliquem: **(i)** na alteração da Remuneração das CPR-F, exceto no caso de majoração da taxa de Remuneração das CPR-F; **(ii)** na alteração da Data de Vencimento das CPR-F; **(iii)** na alteração relativa às hipóteses de Vencimento Antecipado das CPR-F, às hipóteses de pagamento antecipado das CPR-F, de Liquidação Antecipada, Aquisição Facultativa das CPR-F e/ou Oferta de Liquidação Antecipada; **(iv)** em alterações da Cláusula 13.10 acima e desta Cláusula e/ou em qualquer quórum de deliberação das Assembleias Gerais de Titulares de CPR-F previsto neste Termo de Emissão ou em qualquer Documento da Operação; ou **(v)** em qualquer das disposições relativas à Fiança Bancária, incluindo a substituição do Banco Fiador, a liberação da Fiança Bancária ou qualquer medida que resulte na redução, limitação ou modificação das garantias constituídas em favor dos Titulares de CPR-F no âmbito dos Documentos da Operação, sendo certo que as deliberações que impliquem em majoração da Remuneração das CPR-F, alteração nas cláusulas das hipóteses de Vencimento Antecipado das CPR-F, alteração dos quóruns estabelecidos neste Termo de Emissão e alteração desta Cláusula 13.11 deverão ter aprovação prévia da Emitente.
- 13.12** Instalada a Assembleia Geral de Titulares de CPR-F, os Titulares de CPR-F em Circulação poderão deliberar pela suspensão dos trabalhos para retomada da respectiva Assembleia Geral de Titulares de CPR-F em data posterior, desde que a suspensão seja aprovada pelo mesmo quórum estabelecido para deliberação da matéria, que ficará suspensa até a retomada dos trabalhos, observado o disposto no artigo 129 da Lei das Sociedades por Ações.
- 13.13** Em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, as matérias já deliberadas até a suspensão da Assembleia Geral de Titulares de CPR-F instalada não poderão ser votadas

novamente quando da retomada dos trabalhos. As deliberações já tomadas serão, para todos os fins de direito, atos jurídicos perfeitos.

- 13.14** As matérias não votadas até a suspensão dos trabalhos não serão consideradas deliberadas e não produzirão efeitos até a data da sua efetiva deliberação.
- 13.15** Cada CPR-F conferirá ao seu titular o direito a um voto na Assembleia Geral de Titulares de CPR-F, cujas deliberações serão tomadas pelo Titular de CPR-F, sendo admitida a constituição de mandatários. As deliberações tomadas pelos Titulares de CPR-F, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos neste Termo de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emitente e obrigarão a todos os Titulares de CPR-F, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Titulares de CPR-F ou do voto proferido na Assembleia Geral de Titulares de CPR-F.
- 13.16** Os votos dos Titulares de CPR-F que se abstiverem de votar nas Assembleias Gerais deverão ser excluídos do cálculo do quórum de deliberação da Assembleia Geral. Adicionalmente, poderão ser anulados os votos dados por Titular de CPR-F em situação de conflito de interesses, observado o disposto na legislação aplicável.
- 13.17** Caso existam Titulares de CPR-F que, comprovadamente, se encontrem inadimplentes com suas obrigações frente à Emissão em prejuízo ao interesse da totalidade dos Titulares de CPR-F no âmbito da Emissão, nos termos deste Termo de Emissão, poderá ser convocada Assembleia Geral com o fim de conhecer e discutir os fatos e atos relativos ao respectivo Titular de CPR-F e de votar a acerca de eventual suspensão de direitos de voto em eventuais Assembleias Gerais, cessando tal suspensão tão logo cumprida a obrigação, observado o disposto na legislação aplicável.
- 13.18** Para efeito de verificação dos quóruns previstos neste Termo de Emissão, define-se como “**CPR-F em Circulação**” todas as CPR-F subscritas, integralizadas e não resgatadas, excluídas as CPR-F que sejam de titularidade da Emitente, dos prestadores de serviços da Oferta, ou que sejam de propriedade de seus respectivos sócios, Controladores ou de qualquer de suas respectivas Controladas, ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emitente ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emitente, bem como dos respectivos diretores, conselheiros, funcionários e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, observada a definição adotada exclusivamente para fins de verificação de quórum de Assembleias Gerais de Titulares de CPR-F.
- 13.19** Fica desde já certo e ajustado entre as Partes que se aplica às Assembleias Gerais de Titulares de CPR-F, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.
- 13.20** O Titular de CPR-F, por meio da subscrição ou aquisição das CPR-F, expressa sua concordância com as deliberações de Titulares de CPR-F tomadas de acordo com as disposições previstas nesta Cláusula.

14 DECLARAÇÕES

- 14.1** São razões determinantes deste Termo de Emissão as declarações a seguir prestadas, nesta data, pela Emitente, em caráter solidário, em favor dos Titulares de CPR-F e do Agente de CPR-F, de que:
- (i) está devidamente autorizada a celebrar este Termo de Emissão e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e, conforme o caso, societários necessários para tanto;

- (ii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Emitente, de suas obrigações nos termos deste Termo de Emissão e dos demais Documentos da Oferta, dos quais a Emitente seja parte;
- (iii) os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real ou arbitral, não havendo qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emitente de celebrar este Termo de Emissão;
- (iv) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na sua situação econômico-financeira ou jurídica em prejuízo do crédito objeto deste Termo de Emissão e à Emissão;
- (v) não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada nos últimos 10 (dez) anos, bem como não se encontra em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;
- (vi) não há, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado em curso;
- (vii) não existe qualquer ação, demanda ou processo, administrativo, judicial ou arbitral, na qual esteja envolvida ou seja parte interessada, que, de qualquer forma, impliquem ou possa implicar impedimento à celebração do presente Termo de Emissão e ao cumprimento de seus termos;
- (viii) a celebração deste Termo de Emissão, bem como o cumprimento das obrigações aqui previstas, não infringe qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emitente;
- (ix) é produtora rural, apta a emitir este Termo de Emissão, nos termos do artigo 2º da Lei 8.929, e está devidamente autorizada a desempenhar suas atividades, conforme aplicável;
- (x) as pessoas que representam a Emitente na assinatura deste Termo de Emissão têm poderes bastantes para tanto;
- (xi) este Termo de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculante e exequível da Emitente, de acordo com os seus termos e condições;
- (xii) a emissão deste Termo de Emissão não infringe qualquer disposição legal ou societária, contrato ou instrumento aos quais a Emitente ou qualquer de suas Controladas estejam sujeitas, ou ao qual seus bens ou direitos estejam vinculados, nem resultará em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos, (b) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emitente, que não os previstos neste Termo de Emissão, ou (c) extinção de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (xiii) tem integral ciência da forma e condições de negociação deste Termo de Emissão, tendo sido celebrada por livre vontade e convencionado com estrita boa-fé das partes, obrigando-se a cumprir a prestação objeto deste Termo de Emissão, bem como a observar as circunstâncias e declarações a ela concernentes, conforme artigo 17 da Lei 8.929;
- (xiv) mantém registros contábeis de forma precisa e completa, sujeitos a auditoria por auditor independente;
- (xv) cumpre todos os requisitos necessários à emissão deste Termo de Emissão, nos termos da Lei 8.929;
- (xvi) dispôs de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste Termo de Emissão, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé;

- (xvii) não há relação de hipossuficiência entre a Emitente e o Agente de CPR-F, sendo que a Emitente foi, durante toda a negociação do presente instrumento, assistida por advogados;
- (xviii) a Emitente declara-se ciente de que este Termo de Emissão faz parte de um negócio jurídico complexo, de interesses recíprocos, integrante de uma operação estruturada e declara, ainda, que dispôs de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas dos Documentos da Operação;
- (xix) tem todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais, fitossanitárias e trabalhistas) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas, exceto caso (a) estejam comprovadamente em processo de regular renovação, observada a existência autorização para a continuidade das atividades da Emitente até a renovação ou obtenção da referida licença ou renovação; ou (b) estejam sendo discutidas de boa-fé nas esferas judicial ou administrativa, desde que tenham sido obtidos os efeitos suspensivos de sua exigibilidade (caso aplicável); ou (c) a invalidade, inexistência ou ineficácia de tais licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás não gera um Efeito Adverso Relevante, bem como a Emitente não se envolveu em quaisquer atividades que contrariem, no todo ou em parte, os artigos 3º a 6º da Declaração Universal dos Direitos do Homem da Organização das Nações Unidas (ONU);
- (xx) todos os mandatos outorgados nos termos deste Termo de Emissão o foram como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 653 e seguintes do Código Civil;
- (xxi) cumpre todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, incluindo, mas não se limitando ao disposto na legislação trabalhista, normas relativas à saúde e segurança no trabalho, e na legislação tributária aplicáveis;
- (xxii) cumpre de forma regular e integral as leis, regulamentos e demais normas de proteção ambiental e fitossanitárias aplicáveis à sua atividade, possuindo todas as licenças e autorizações exigidas pelos órgãos competentes para o seu funcionamento, inclusive no que se refere aos seus bens imóveis;
- (xxiii) não utiliza trabalho infantil ou escravo para a realização de suas atividades;
- (xxiv) não existe, nesta data, contra a Emitente e/ou suas Controladas, condenação final e irrecorrível em processos judiciais relacionados a infrações ambientais, fitossanitárias ou crimes ambientais, que possam causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xxv) as declarações e garantias prestadas neste Termo de Emissão são suficientes, verdadeiras, consistentes, precisas e atuais na data deste Termo de Emissão;
- (xxvi) inexistente qualquer ação judicial ou arbitral, e não possuem conhecimento sobre inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa causar Efeito Adverso Relevante ou vir a afetar sua capacidade de cumprir suas obrigações previstas no âmbito deste Termo de Emissão;
- (xxvii) as demonstrações financeiras relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2025, 2024 e 2023 representam corretamente a posição financeira da Emitente para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável, refletindo corretamente os ativos, passivos e contingências da Emitente, de forma consolidada em todos os aspectos relevantes e desde a data das demonstrações financeiras do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025 não houve nenhuma alteração adversa relevante e nem aumento substancial do endividamento

- líquido da Emitente, exceto pela dívida representada pela CPR-F, que possa comprometer a capacidade da Emitente em cumprir suas obrigações sob o presente Termo de Emissão;
- (xxviii) está familiarizada com instrumentos financeiros com características semelhantes a este Termo de Emissão;
- (xxix) as obrigações representadas por este Termo de Emissão e pelos instrumentos a ela vinculados são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional ou produtiva, de modo que o pagamento, bem como a formação do preço deste Termo de Emissão foram determinados livremente pelas Partes, não levando à caracterização de onerosidade excessiva no adimplemento das prestações ora contratadas, disposta no artigo 478 do Código Civil; e
- (xxx) exerce atividades relacionadas ao agronegócio, nas quais empregará a totalidade dos recursos oriundos deste Termo de Emissão.

15 DISPOSIÇÕES SOCIOAMBIENTAIS

- 15.1.1** A Emitente obriga-se a utilizar os recursos disponibilizados em função das CPR-F exclusivamente em atividades lícitas e em conformidade com a Legislação Socioambiental, bem como quaisquer outras leis de segurança e saúde ocupacional, além de outras normas que lhe sejam aplicáveis em função de suas atividades.
- 15.1.2** A Emitente declara que: (i) cumpre de forma regular e integral a Legislação Socioambiental, em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Oferta Pública, possuindo todas as licenças e autorizações exigidas pelos órgãos competentes para o seu funcionamento, inclusive no que se refere aos seus bens imóveis e a licenças e autorizações ambientais, exceto caso (a) estejam comprovadamente em processo de regular renovação, observada a autorização para a continuidade das atividades da Emitente até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização; ou (b) estejam sendo discutidas de boa-fé nas esferas judicial ou administrativa, desde que tenham sido obtidos os efeitos suspensivos de sua exigibilidade (caso aplicável); ou (c) a invalidade, inexistência ou ineficácia de tais licenças e/ou autorizações não geram um Efeito Adverso Relevante; (ii) utiliza matéria prima de acordo com as melhores práticas ambientais, assim como utiliza-se de boas práticas de gestão do solo em suas atividades, observando risco de impacto direto e indireto sobre o uso da terra; (iii) cumpre de forma regular todas as normas e leis trabalhistas e relativas à saúde e à segurança do trabalho; (iv) não se utiliza de trabalho infantil ou análogo a escravo; (v) não existem, nesta data, contra si ou suas Controladas condenação em processos judiciais ou administrativos finais e irreversíveis relacionados a infrações ou crimes ambientais ou ao emprego de trabalho escravo ou infantil; e (vi) que a falsidade de qualquer das declarações prestadas neste título permitirá que o Agente de CPR-F considere as CPR-F antecipadamente vencidas, observado o disposto neste Termo de Emissão.
- 15.1.3** Adicionalmente, a Emitente se obriga, durante a vigência deste Termo de Emissão, a:
- (i) cumprir integralmente a Legislação Socioambiental, bem como quaisquer normas de natureza fitossanitária e relativas ao direito do trabalho, à segurança e à saúde ocupacional, bem como obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças etc.) exigidos pela legislação e necessários para o exercício regular e seguro de suas atividades, exceto por aquelas leis, regras, regulamentos e ordens que estejam sendo discutidas de boa-fé nas esferas judicial e/ou administrativa, cuja exigibilidade esteja suspensa, ou cuja não observância não gere Efeito Adverso Relevante, apresentando ao Agente de CPR-F, sempre que por estes solicitado, em razão de solicitação e/ou requerimento de Autoridade, as informações e documentos que

comproven a conformidade legal de suas atividades e o cumprimento das obrigações assumidas nesta Cláusula;

- (ii) envidar os melhores esforços para que seus clientes e prestadores de serviço adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas à segurança e à saúde do trabalho, inclusive, mas não se limitando, à não utilização de trabalho infantil ou análogo a escravo;
- (iii) comunicar ao Agente de CPR-F sobre eventual autuação pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de normas ambientais, fitossanitárias e trabalhistas no que tange a saúde e segurança ocupacional, trabalho em condições análogas a escravo e trabalho infantil, bem como sobre a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças necessárias para o seu funcionamento, cuja referida autuação e/ou revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças necessárias cause um Efeito Adverso Relevante;
- (iv) manter os Titulares de CPR-F indene contra qualquer responsabilidade por danos ambientais ou autuações de natureza trabalhista ou relativas à saúde e à segurança ocupacional, obrigando-se a ressarcir-la de quaisquer quantias que venha comprovadamente a desembolsar em função de condenações ou autuações nas quais a autoridade entenda estar relacionada à utilização dos recursos financeiros decorrentes das CPR-F; e
- (v) envidar seus melhores esforços a fim de monitorar seus fornecedores diretos e relevantes no que diz respeito a impactos ambientais, fitossanitários, respeito às legislações social e trabalhista, normas de saúde e segurança ocupacional, bem como a inexistência de trabalho análogo ao escravo ou infantil.

16 DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

16.1.1 A Emitente declara por si, por suas Controladas, e por seus respectivos funcionários e administradores, desde que atuando em nome e em benefício da Emitente, cumprir o disposto nas Leis Anticorrupção e exercer suas atividades nos limites impostos pelas normas legais e correspondentes disposições regulatórias que versem sobre atos e crimes contra a administração pública, lavagem de dinheiro e demais normas da legislação penal brasileira, incluindo, mas não se limitando, as Leis Anticorrupção.

16.1.2 Pela assinatura deste instrumento, a Emitente declara que:

- (i) estar ciente dos termos das Leis Anticorrupção, e que mantém políticas e procedimentos de integridade, bem como código de ética e conduta corporativo, que impõe sejam seguidos por suas partes relacionadas;
- (ii) por si, por suas Controladas, e por seus respectivos funcionários e administradores, desde que atuando em nome e em benefício da Emitente, que (a) não realizaram contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas e/ou qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou outro pagamento ilegal; (b) não violaram qualquer dispositivo das Leis Anticorrupção, conforme aplicável, declarando ainda que, após a devida e razoável diligência, não conhecem a existência de qualquer investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Leis Anticorrupção;
- (iii) compromete-se, por si, por suas Controladas, e por seus respectivos funcionários e administradores, desde que atuando em nome e em benefício da Emitente, a abster de

qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nas Leis Anticorrupção e declara que envia os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar as Leis Anticorrupção;

- (iv) compromete-se a, caso tenha conhecimento de quaisquer atos ou fatos que possam violar qualquer dispositivo das Leis Anticorrupção, ou implicar falsidade, parcialidade ou insuficiência das declarações descritas nesta Cláusula, a comunicar imediatamente ao Agente de CPR-F, fornecendo todas as informações necessárias a respeito;
- (v) por si, por suas Controladas, e por seus respectivos funcionários e administradores, desde que atuando em nome e em benefício da Emitente, não exercem atividades ou adotam condutas indicadas como crime, infração, ato lesivo ou que por qualquer outra forma possam caracterizar uma ilicitude ou descumprimento aos termos das Leis Anticorrupção (“**Práticas Ilícitas**”);
- (vi) não existem, em relação a si, a suas Controladas, e aos seus respectivos funcionários e administradores, desde que atuando em nome e em benefício da Emitente, (a) decisões administrativas ou judiciais que reconheçam Práticas Ilícitas ou de violação às Leis Anticorrupção; ou (b) acordos de leniência, delação premiada, processo administrativo de responsabilização ou termo de ajustamento de conduta;
- (vii) não tem conhecimento de inquéritos, denúncias ou outros procedimentos instaurados em curso pelas autoridades competentes para a apuração ou investigação de violação às Leis Anticorrupção em relação a si, a suas Controladas, e aos seus respectivos funcionários e administradores, desde que atuando em nome e em benefício da Emitente;
- (viii) possui e manterá programa de integridade, caracterizado pela adoção de mecanismos e procedimentos internos de controle que atendam aos parâmetros indicados nas Leis Anticorrupção; e
- (ix) declara não constar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

17 NOTIFICAÇÕES

17.1 Todos os documentos e comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos deste Termo de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

- (i) **Para a Emitente:**

MANTIQUEIRA ALIMENTOS S.A.

Avenida Nove de Julho, nº 3.624, 5º andar, Jardim Paulista
CEP 01.406-000, São Paulo – SPAt.: Márcio Utsch / Thaísa Pinto
E-mail: tesouraria@mantiqueirabrasil.com.br

- (ii) **Para o Agente de CPR-F:**

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros
CEP 05.425-020, São Paulo – SP
At.: Sra. Eugênia Souza
E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br / pu@vortex.com.br (para fins de precificação) / garantias@vortex.com.br (para acesso ao Sistema e/ou cumprimento de obrigações)

- (iii) **Para o Escriturador:**

ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar (parte), Itaim Bibi, CEP 04.538-132, São Paulo – SP

At.: Breno Okamoto

Telefone: 11 3072-6035 | 11 4090-1201

E-mail: breno.okamoto@itau-unibanco.com.br

(iv) **Para o Banco Liquidante:**

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, Parque Jabaquara, CEP 04.344-902, São Paulo – SP

At.: Breno Okamoto

Telefone: 11 3072-6035 | 11 4090-1201

E-mail: breno.okamoto@itau-unibanco.com.br

- 17.2** As comunicações referentes a este Termo de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de recebimento de “aviso de entrega e leitura”.
- 17.3** Com a exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, incluindo, mas não se limitando as demonstrações financeiras, o cumprimento das obrigações pactuadas neste Termo de Emissão e nos demais documentos da Emissão referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente de CPR-F ocorrerá exclusivamente através da plataforma digital “VX Informa”, disponibilizada pelo Agente Fiduciário em sua página na rede mundial de computadores (<https://vortex.com.br>). Para a realização do cadastro, é necessário acessar a página <https://portal.vortex.com.br/register> e solicitar o acesso ao sistema.
- 17.4** “VX Informa”: Plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (<https://vortex.com.br>), para comprovação do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento referentes ao envio de documentos e informações periódicas relativas à essa operação.

18 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1** As despesas incorridas com o registro e formalização deste Termo de Emissão e das CPR-F ou quaisquer outras despesas, inclusive relativas a honorários advocatícios, custas e despesas judiciais, tributos, encargos e taxas, desde que sejam cabíveis, necessárias e devidamente comprovadas, correrão por conta exclusiva da Emitente. Se eventualmente tais despesas, de responsabilidade da Emitente forem suportadas pelo Agente de CPR-F, deverão ser reembolsadas pela Emitente, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes de despesas, em até 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação efetuada pelo Agente de CPR-F, ou em prazo inferior, caso previsto expressamente neste Termo de Emissão.
- 18.2** A Emitente reconhece que o presente Termo de Emissão constitui título executivo extrajudicial, nos termos da Lei 8.929 e do Código de Processo Civil.
- 18.3** A abstenção, pelo Agente de CPR-F, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe são assegurados, em decorrência de lei ou deste Termo de Emissão, ou a eventual concordância com atrasos no cumprimento das obrigações aqui assumidas pelo Emitente, não implicarão em novação, e nem impedirão o Agente de CPR-F de exercer, a qualquer momento, referidos direitos e faculdades.

- 18.4** Na hipótese de eventual inadimplência da Emitente, o Agente de CPR-F poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível.
- 18.5** Além dos encargos estabelecidos neste Termo de Emissão, o Agente de CPR-F poderá, em caso de inadimplência, cobrar da Emitente todas as despesas razoáveis de cobrança judicial, acrescidos das custas e quaisquer outras despesas judiciais e/ou processuais e os honorários de sucumbência, arbitrados em juízo.
- 18.6** Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos deste Termo de Emissão deverão ser encaminhados para os endereços do Agente de CPR-F e da Emitente indicados neste Termo de Emissão.
- 18.7** O presente Termo de Emissão é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emitente por si e seus eventuais sucessores.
- 18.8** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Termo de Emissão. Dessa forma, qualquer atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba ao Agente de CPR-F, em razão do inadimplemento da Emitente, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
- 18.9** Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 18.10** A Emitente autoriza o Agente de CPR-F a divulgar os dados e informações das presentes CPR-F para os Titulares de CPR-F e o mercado de valores mobiliários, de forma que tal divulgação não violará o disposto na Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme em vigor, e qualquer outra regulação ou disposição contratual.
- 18.11** A Emitente se compromete a observar todas as obrigações previstas na regulamentação e autorregulação de valores mobiliários, inclusive, sem limitação, a obrigação de fornecer as demonstrações financeiras auditadas (consolidadas, se aplicável) nos termos da Resolução CVM 160.
- 18.12** Fica, desde já, dispensada a realização de Assembleia Geral de Titulares de CPR-F para deliberar sobre: **(i)** a correção de erros materiais, grosseiros, de digitação ou aritméticos; **(ii)** alterações aos Documentos da Operação expressamente permitidas neste Termo de Emissão ou nos demais Documentos da Operação; **(iii)** alterações necessárias ao atendimento de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA; ou **(iv)** atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, desde que, em qualquer caso, não haja prejuízo aos Titulares de CPR-F, alteração no fluxo de pagamentos ou custo ou despesa adicional aos Titulares de CPR-F.
- 18.13** Sem prejuízo da dispensa prevista acima, as Partes permanecerão obrigadas a tomar as providências e celebrar e registrar os documentos necessários para implementar as correções ou alterações permitidas nesta Cláusula.
- 18.14** Este Termo de Emissão será considerada como devidamente assinada, válida, vinculante e exequível entre as Partes e perante terceiros, independentemente de rubrica em cada página, de qualquer forma se: (i) assinado em formato físico, eletrônico ou híbrido, a critério das Partes; e (ii) a assinatura for (a) comprovada por meio físico, (b) certificada por uma entidade acreditada pela Infraestrutura de Chaves

Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), (c) realizada por meio do e-CPF; e/ou (d) comprovada por outros meios em relação à autoria e integridade dos documentos em formato eletrônico, incluindo mecanismos eletrônicos sem comprovação física e/ou que não utilizam certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil). Caso este instrumento seja assinado eletronicamente, as Partes abaixo identificadas: (a) concordam que este instrumento poderá ser assinado de acordo com os procedimentos de autenticação da plataforma Adobe Acrobat Sign, sistema desde já aceito pelas Partes para os fins do § 2º do Artigo 10 da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001; (b) reconhecem a legalidade, validade e legitimidade da mencionada plataforma para constituir os direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento de forma válida e eficaz; (c) concordam que a eventual assinatura com certificado digital por alguma das partes e sem certificado digital por outra não diminui ou prejudica de nenhuma forma a validade e a eficácia deste instrumento; (d) confirmam que conferiram os seus endereços eletrônicos indicados neste instrumento, bem como que detêm esses endereços eletrônicos com exclusividade de uso e de acesso, mediante senha pessoal que lhes assegura o acesso exclusivo para as rubricas e as assinaturas pela referida plataforma; (e) reconhecem que a forma eletrônica de assinatura lhes propicia a análise deste instrumento no momento da assinatura, sendo: (1) este instrumento assinado com a mesma boa fé e transparência que permearam as correspondentes negociações; e (2) que a sua assinatura de forma eletrônica não reduz, prejudica ou em qualquer medida afeta a sua exequibilidade.

19 FORO

19.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para resolver quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Termo de Emissão.

19.2 E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Termo de Emissão de forma eletrônica, nos termos da Cláusula 18.14 acima, obrigando-se por si, por seus sucessores ou cessionários a qualquer título, dispensada a assinatura de testemunhas nos termos do artigo 784, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

São Paulo, 25 de setembro de 2026.

(assinaturas seguem na próxima página)

(Página de Assinaturas do “Termos e Condições da 1ª (Primeira) Emissão de Cédulas de Produto Rural com Liquidação Financeira, Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Mantiqueira Alimentos S.A.”)

MANTIQUEIRA ALIMENTOS S.A.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

ANEXO I
MODELO DE COMUNICAÇÃO DE ASSUNÇÃO DE DÍVIDA

Modelo de Comunicação de Assunção de Dívida

[Local], [Data]

À

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros

CEP 05.425-020 - São Paulo, SP

At.: Sra. Fernanda Acunzo e Sr. Alcides Fuertes Junior

E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br

JBS S.A.

Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco I, 3º andar

CEP 05.118-100 – São Paulo, SP

At.: [●]

Ref.: 1ª (Primeira) Emissão de Cédulas de Produto Rural com Liquidação Financeira, Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Mantiqueira Alimentos S.A.

MANTIQUEIRA ALIMENTOS S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, em fase operacional, com sede na Itanhandu, estado de Minas Gerais, na Estrada do Jardim, s/n, KM 6, Bairro do Jardim, CEP 37.464-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (“CNPJ”) sob o nº 04.747.794/0001-02, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emitente” ou “Mantiqueira”), nos termos da Cláusulas 5.6 e seguintes do “*Termos e Condições da 1ª (Primeira) Emissão de Cédulas de Produto Rural com Liquidação Financeira, Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Mantiqueira Alimentos S.A.*” celebrado pela Mantiqueira e **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-8, neste ato representada de acordo com seu estatuto social, na qualidade de representante dos titulares das CPR-F (“**Agente de CPR-F**”), em 25 de setembro de 2026, nos termos da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alteradas (“**Termo de Emissão**” e “**Emissão**”), vem, por meio desta, comunicar sua intenção de ceder todas as suas Obrigações Originais (conforme definido no Termo de Emissão) para a **JBS S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) sob o nº 20575, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco I, 3º andar, Vila Jaguara, CEP 05.118-100, inscrita no CNPJ sob o nº 02.916.265/0001-60 (“**JBS**”), mediante Assunção de Dívida pela JBS, nos termos do inciso (i) da Cláusula 5.3 deste Termo de Emissão, de modo que, após a verificação de atendimento das condições listadas na Cláusula 5.1 do Termo de Emissão, a JBS passará a figurar como nova devedora das CPR-F e assumirá todas as Obrigações Originais imputadas à Mantiqueira relativas aos direitos creditórios do agronegócio, decorrentes do Termo de Emissão e dos demais Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Emissão).

Nos termos da Cláusula 5 do Termo de Emissão, a Mantiqueira, na qualidade de Emitente e Devedora Original, comunica sua intenção de transferir à JBS, mediante assunção de dívida, todas as Obrigações Originais decorrentes das CPR-F e dos demais Documentos da Operação de que seja parte, nos termos dos artigos 299

e seguintes do Código Civil e da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme aplicável.

Para fins da efetivação da Assunção de Dívida, a Emitente declara e atesta que:

- (i) Assunção de Dívida foi aprovada pelos Titulares de CPR-F, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CPR-F realizada em [●], nos termos do Termo de Emissão;
- (ii) a JBS se enquadra entre as pessoas legitimadas a emitir CPR-F, nos termos do artigo 2º da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994;
- (iii) a assunção das Obrigações Originais pela JBS preserva o atendimento aos requisitos legais aplicáveis às CPR-F, inclusive sua vinculação a produto rural e sua liquidação financeira;
- (iv) foram obtidas todas as aprovações societárias necessárias da Emitente e da JBS para a realização da Assunção de Dívida, a prestação do Aval pela Emitente, se aplicável, e a celebração do Aditamento para Assunção de Dívida;
- (v) os atos societários aplicáveis foram ou serão arquivados perante as juntas comerciais competentes, observados os prazos legais;
- (vi) foram divulgadas ou disponibilizadas as demonstrações financeiras e demais informações da JBS exigidas pela legislação e pela regulamentação aplicáveis à Emissão e à Oferta;
- (vii) a Emitente prestará o Aval em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Originais que passarão a ser devidas pela JBS, nos termos do Aditamento para Assunção de Dívida;
- (viii) foram cumpridos todos os requisitos legais, regulamentares, societários, contratuais e operacionais aplicáveis à Assunção de Dívida e à manutenção das CPR-F como títulos válidos, eficazes e exigíveis;
- (ix) foram adotadas ou serão tempestivamente adotadas todas as providências necessárias perante a B3, o Escriturador, o Banco Liquidante e os demais prestadores de serviços da Emissão e da Oferta para refletir a substituição da Emitente pela JBS; e
- (x) não existe impedimento legal, regulatório, societário ou contratual para a efetivação da Assunção de Dívida.

A Assunção de Dívida produzirá efeitos na data de celebração do Aditamento para Assunção de Dívida e do cumprimento das demais condições previstas no Termo de Emissão, sem novação ou extinção das Obrigações Originais.

A partir da efetivação da Assunção de Dívida, a JBS passará a figurar como Nova Emitente das CPR-F e assumirá integralmente as Obrigações Originais, permanecendo a Emitente responsável pelo Aval, se aplicável, nos termos do Aditamento para Assunção de Dívida.

Atenciosamente,

Atenciosamente,

MANTIQUEIRA ALIMENTOS S.A.

ANEXO II

MODELO DE ADITAMENTO DE ASSUNÇÃO DE DÍVIDA AO TERMO E CONDIÇÕES DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE CÉDULAS DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA, ESCRITURAIS, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA MANTIQUEIRA ALIMENTOS S.A.

Pelo presente instrumento particular,

- (1) **MANTIQUEIRA ALIMENTOS S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), em fase operacional, com sede na Itanhandu, estado de Minas Gerais, na Estrada do Jardim, s/n, KM 6, Bairro do Jardim, CEP 37.464-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (“**CNPJ**”) sob o nº 04.747.794/0001-02, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Emitente**” ou “**Mantiqueira**”);
- (2) **JBS S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM sob o nº 20575, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco I, 3º andar, Vila Jaguara, CEP 05.118-100, inscrita no CNPJ sob o nº 02.916.265/0001-60, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**JBS**” ou “**Nova Emitente**”);
- (3) **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de representante da comunhão dos Titulares de CPR-F (“**Agente de CPR-F**” e, em conjunto com a Emitente e a JBS, “**Partes**”, quando referidos coletivamente, e “**Parte**”, quando referidos individualmente).

CONSIDERANDO QUE:

- (A) a Mantiqueira realizou a 1ª (Primeira) emissão de Cédulas de Produto Rural com Liquidação Financeira, Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição (“**CPR-F**”), nos termos do “*Termo e Condições da 1ª (Primeira) Emissão de Cédulas de Produto Rural com Liquidação Financeira, Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Mantiqueira Alimentos S.A.*” (“**Termo de Emissão**”);
- (B) nos termos da Cláusula 5 do Termo de Emissão, a Emitente poderá promover a Assunção de Dívida por sociedade integrante do mesmo grupo econômico, desde que observados os requisitos e condições previstos no Termo de Emissão;
- (C) a Nova Emitente integra o mesmo grupo econômico da Mantiqueira e pretende assumir integralmente todas as Obrigações Originais decorrentes das CPR-F e dos demais Documentos da Operação;
- (D) a Assunção de Dívida foi devidamente aprovada pelos Titulares de CPR-F, nos termos do Termo de Emissão;
- (E) como condição para a realização da Assunção de Dívida, a Mantiqueira permanecerá obrigada perante os Titulares de CPR-F, na qualidade de Avalista, nos termos deste Aditamento; e
- (F) as Partes desejam formalizar a Assunção de Dívida e as alterações dela decorrentes.

Resolvem as Partes, por meio deste “[●] *Aditamento ao Termo e Condições da 1ª (Primeira) Emissão de Cédulas de Produto Rural com Liquidação Financeira, Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Mantiqueira Alimentos S.A.*” (“**Aditamento**”), e na melhor forma de direito, aditar o Termo de Emissão, em observância às seguintes cláusulas e condições:

1 DEFINIÇÕES

- 1.1** São considerados termos definidos, para os fins deste Aditamento, no singular ou no plural, os termos a seguir, sendo que termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no Termo de Emissão.

2 AUTORIZAÇÃO SOCIETÁRIA

- 2.1** Este Aditamento é celebrado de acordo com a Assembleia de Aprovação para Assunção de Dívida e com as disposições da Cláusula 5.6 do Termo de Emissão.
- 2.2** A Assunção de Dívida e a celebração do presente Aditamento foi aprovada pela [●] da Emitente em reunião realizada em [●], cujas atas [foram / serão] registradas na JUCESP em [●] e [●], respectivamente.

3 ALTERAÇÕES

- 3.1** De modo a refletir o quanto exposto nos Considerandos do presente Aditamento, as Partes resolvem (i) alterar toda menção à “Emitente” no Termo de Emissão para se referir à JBS, qualificada no preâmbulo do presente Aditamento, na qualidade de Nova Emitente, a qual assume todas as Obrigações Originais, e (ii) incluir no Termo de Emissão a prestação do Aval pela Mantiqueira, sendo certo que serão incluídas todas as disposições pertinentes e relativas ao Aval, incluindo, mas não se limitando, as respectivas obrigações, declarações e eventos de vencimento antecipado; observado que o Termo de Emissão passará a vigorar integralmente de acordo com os termos e condições constantes da versão Consolidada do Termo de Emissão no **Anexo A** ao presente Aditamento.
- 3.2** Por meio do presente Aditamento, as Partes reconhecem os efeitos da Assunção de Dívida, de modo que a JBS passa a figurar como devedora das CPR-F e assume as Obrigações Originais imputadas à Mantiqueira no Termo de Emissão e nos demais Documentos da Operação, no âmbito da Emissão e da Oferta (conforme definido no Termo de Emissão).

4 DECLARAÇÕES, RATIFICAÇÕES E CONSOLIDAÇÃO

- 4.1** Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes do Termo de Emissão não expressamente alteradas por este Aditamento.
- 4.2** A Mantiqueira e o Agente de CPR-F ratificam e renovam, neste ato, as respectivas declarações que prestaram no Termo de Emissão, as quais permanecem suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes, atuais e plenamente válidas e aplicáveis a este Aditamento, e a JBS, na qualidade de Nova Emitente, declara e garante adicionalmente ao Agente de CPR-F, sob as penas da lei, passando a fazer tais declarações do Termo de Emissão, que, nesta data:
- (i) é sociedade regularmente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil
 - (ii) possui plena capacidade e todos os poderes necessários para celebrar este Aditamento e assumir as Obrigações Originais;
 - (iii) a celebração deste Aditamento foi devidamente aprovada pelos órgãos societários competentes;
 - (iv) este Aditamento constitui obrigação legal, válida, eficaz e vinculante da Nova Emitente;

- (v) a celebração e o cumprimento deste Aditamento não violam qualquer disposição legal, estatutária, contratual ou regulatória aplicável à Nova Emitente;
- (vi) não existe qualquer impedimento para a realização da Assunção de Dívida; e
- (vii) cumprirá integralmente todas as obrigações previstas nos Documentos da Operação.

4.3 A versão consolidada do Termo de Emissão segue anexa ao presente Aditamento na forma do **Anexo A** ao presente Aditamento, a qual passa a vigorar para todos os fins de direito.

5 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1** A Nova Emitente se compromete a enviar ao Agente de CPR-F, (i) 1 (uma) via eletrônica, no formato .pdf deste Aditamento; (ii) 1 (uma) via assinada deste Aditamento, tão logo seja celebrado, para que o Custodiante possa efetivar o seu registro no ambiente da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
- 5.2** As obrigações assumidas neste Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
- 5.3** A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.
- 5.4** Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.
- 5.5** As Partes reconhecem este Aditamento como título executivo extrajudicial nos termos da Lei 8.929 (conforme definido no Termo de Emissão).
- 5.6** As Partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários desde que seja utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, bem como renunciam ao direito de impugnação de que trata o artigo 225 do Código Civil. Na forma acima prevista, o presente Aditamento, pode ser assinado digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta cláusula.
- 5.7** Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.
- 5.8** Este Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.
- 5.9** Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para resolver quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Aditamento.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, as Partes firmam [eletronicamente / em [•] ([•]) vias de igual teor e forma] o presente Aditamento, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, o qual obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

São Paulo, [●] de [●] de 20[●].

*(O restante da página foi deixado intencionalmente em branco.
As assinaturas seguem na próxima página)*

(Página de assinaturas do [•] Aditamento Termos e Condições da 1ª (Primeira) Emissão de Cédulas de Produto Rural com Liquidação Financeira, Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Mantiqueira Alimentos S.A. assinado em [•] de [•] de 202[•])

MANTIQUEIRA ALIMENTOS S.A.
Emitente

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

JBS S.A.
Nova Emitente

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Agente de CPR-F

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

ANEXO A

